

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	24	34
Vice-Governadoria		28	
Casa Militar			
Secretaria de Governo		28	
Secretaria de Gestão Administrativa	3	29	34
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	29	34
Secretaria de Educação	11	29	37
Secretaria de Saúde	18	30	37
Secretaria de Ação Social	19	30	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	19	30	43
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	20		44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	44
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Cultura	20	32	44
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	21		45
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		33	45
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21	33	48
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	33	52
Procuradoria Geral do Distrito Federal			56
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.990, DE 11 DE JUNHO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, composta pelo Cargo de Agente de Trânsito, organizada em classes, padrões e quantitativos estabelecidos no Anexo desta Lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º Compete aos Agentes de Trânsito:

I - exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Distrito Federal, diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

III - representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;

IV - apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

V - orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

VI - prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

VII - participar de campanhas educativas de trânsito;

VIII - averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;

X - promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;

XI - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XII - emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XIII - lavar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

XIV - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

XV - exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal;

XVI - exercer suas atividades com independência e autonomia;

XVII - proceder escolta de autoridades, quando solicitado;

XVIII - exercer outras atividades de natureza policial que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira de que trata esta Lei far-se-á no Padrão I da Terceira Classe do Cargo de Agente de Trânsito, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o ingresso na carreira será exigido diploma de conclusão de terceiro grau em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

Art. 4º O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em cinco etapas, compreendidas por:

I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos;

II - teste de avaliação psicológica, compatível com as atribuições do cargo;

III - teste de capacidade física, compatível com as atribuições do cargo;

IV - programa de formação, mediante Curso de Formação Profissional, realizado em estabelecimento de ensino voltado para a formação policial ou em estabelecimento próprio de ensino, que atenda os requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função;

V - investigação social, eliminatória, concomitante ao curso de formação profissional,

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos, servirá, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando a convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados,

§ 3º Além do caráter eliminatório, o programa de formação profissional terá, também, caráter classificatório, dentre os aprovados, que servirá para determinar a ordem de precedência entre os integrantes de uma mesma turma.

§ 4º Do Curso de Formação Profissional, entre outras matérias que contribuam para a qualificação técnico-profissional, constarão, obrigatoriamente, armamento e tiro, legislação penal e processual penal, legislação de trânsito, técnicas de abordagem, direção defensiva e em situação de urgência e emergência, técnicas de abordagem e condução de detidos, primeiros socorros, direitos humanos e cidadania, proteção ao meio ambiente, relacionamento interpessoal e conduta ético-profissional.

Art. 5º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o artigo anterior e inscrito no programa de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 40% (quarenta por cento) da remuneração fixada para o Padrão I da Terceira Classe do Cargo, até a data de nomeação para o Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou de desligamento do programa de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará o mesmo afastado durante o Curso de Formação Profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do Cargo ou emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior;

§ 2º Além do cumprimento do interstício, para efeito de promoção, o Agente de Trânsito deverá ser habilitado em Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, voltado para a especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira, ministrado em estabelecimento oficial de ensino que atenda as necessidades da função, com carga horária mínima de 150 horas-aula;

§ 3º O interstício e demais requisitos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 7º O Agente de Trânsito em estágio probatório exercerá suas atividades exclusivamente na Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIVPOL;

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do Cargo de que trata esta Lei é composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico constante do Anexo;

II - Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

III - Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito instituída pela Lei nº 340, de 28 de outubro de 1992;

IV - Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000;

V - Abono especial de que trata o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN - DF estabelecerá escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais e/ou emergências e escalas extraordinárias os Agentes de Trânsito que estejam em atividades administrativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Serão exercidas, preferencialmente, por integrantes do Cargo de Agente de Trânsito:

I - as funções de confiança das unidades vinculadas ao policiamento e a fiscalização de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

II - a coordenação de vistoria veicular e documental;

III - a coordenação da central de operações de policiamento e fiscalização de trânsito;

IV - a coordenação, supervisão e controle dos depósitos de veículos apreendidos;

V - a coordenação de operação de tráfego nas regionais de trânsito urbanas.

Art. 11. O Cargo de Agente de Trânsito é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos, inclusive quanto às identificações funcionais e distintivos, os quais deverão ostentar de forma legível o número de matrícula dos seus portadores, somente podendo lhes ser suprimidos, temporária ou definitivamente, após ato fundamentado do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, desde que considerado culpado o Agente de Trânsito em processo administrativo disciplinar ou, em outras situações, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 12. Regulamento Disciplinar da Carreira será elaborado em até cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal, devendo conter, obrigatoriamente:

I - os deveres e obrigações do Agente de Trânsito;

II - as proibições;

III - normas de utilização de equipamentos e viaturas oficiais;

IV - condições de utilização de uniformes, distintivos e brasões, privativos dos integrantes da carreira;

V - tipos de uniformes e identificações funcionais, em consonância com os modelos e padrões internacionalmente convencionados;

VI - penalidades, observada a legislação vigente, incluídas a advertência escrita, a repreensão escrita e o afastamento, por até trinta dias, do serviço externo;

VII - condições de apresentação do Agente de Trânsito às autoridades judiciais, e outras, mediante escolta, quando for o caso.

Art. 13. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 14. Ficará a cargo do órgão o fornecimento de equipamentos e uniformes para o efetivo exercício das atribuições estabelecidas nesta Lei, e as condições de uso e cautela serão estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 15. Ficam extintos os cargos de Inspetor e Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito de que trata a Lei nº 681, de 25 de março de 1994.

Art. 16. Os atuais ocupante do cargo de Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, serão enquadrados na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, na mesma classe e padrão atualmente posicionados.

Art. 17. Fica estabelecido o dia 19 de setembro como o Dia do Agente de Trânsito.

Art. 18. A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter sido omitido o anexo no original, na publicação do DODF nº 110 do dia 12/06/2002.

ANEXO

Tabela de Vencimentos do Cargo de Agente de Trânsito

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	QUANTITATIVO
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	490,60	700 (setecentos)
		II	471,73	
		I	452,87	
	PRIMEIRA	IV	415,12	
		III	396,25	
		II	377,38	
	SEGUNDA	I	358,52	
		IV	339,65	
		III	320,78	
		II	301,90	
		I	283,04	
	TERCEIRA	V	264,17	
		IV	245,30	
		III	226,43	
		II	207,57	
		I	200,00	

LEI Nº 2.992 DE 11 DE JUNHO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo único. É vedada a incorporação do auxílio instituído por esta Lei à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores civis; não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, nem servir de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como a sua caracterização para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para plano de seguridade social.”

Art. 2º O art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

I – vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – vencimento de cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original da Lei nº 2.992, publicada no DODF nº 110 de 12 /06/2002.

LEI Nº 2.999, DE 4 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

Cargos em comissão criados
(art. 1º da Lei nº 2.999, de 04 de julho de 2002)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
09	Assessor	DFA -14
03	Assessor	DFA-13
07	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-10
07	Assistente	DFA-09
05	Assistente	DFA-08
03	Assistente	DFA-07
01	Encarregado	DFA-05
02	Encarregado	DFA-03
03	Encarregado	DFA-02

LEI Nº 3.000, DE 4 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Cria o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, que atuará no atendimento das populações dos parcelamentos do solo denominados condomínios, regularizados ou em fase de regularização junto à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

Art. 2º O serviço descrito no artigo anterior será realizado por veículos do tipo “van”, com capacidade para até dezesseis passageiros e com idade de até cinco anos, contados da data de expedição do primeiro CRLV.

Art. 3º As permissões para ingresso no STPAC dar-se-ão por meio de procedimento licitatório a ser realizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, que definirá o modelo operacional do serviço.

Art. 4º O Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio terá um representante com assento no Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º Até que se conclua o processo licitatório previsto no art 3º, fica o Distrito Federal, por meio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, autorizado a permitir, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, o início imediato dos serviços por veículos do tipo “van”.

§ 1º A quantidade inicial de permissões fica limitada a 20% (vinte por cento) da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC.

§ 2º A quantidade de permissões prevista no parágrafo anterior pode ser gradativamente ampliada de acordo com as necessidades dos usuários verificadas pelo DMTU, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da frota do STPC.

§ 3º As características da operação das permissões emergenciais serão aquelas definidas na Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001, assegurada a não superposição de rotas com os serviços convencionais e alternativos já existentes em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º A permissão de que trata este artigo será provida pelo DMTU, tendo por base os operadores cadastrados na Autarquia a partir do disposto na Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001.

§ 5º O prazo da permissão emergencial é de cento e oitenta dias ou até o início da operação dos permissionários contratados no processo licitatório de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.079, DE 4 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.701.506,00 (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.701.506,00 (um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2002.
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.701.506
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	1.701.506
200042				TOTAL	1.701.506

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.701.506
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.701.506
200035				TOTAL	1.701.506

DECRETO Nº 23.081, DE 4 DE JULHO DE 2002

Cria e extingue cargos na Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II, deste Decreto, criados pela Lei nº 2.876, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I – Cargos em Comissão Criados
(Decreto n.º 23.081 de 04 de julho de 2002)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assessor do Gabinete	DFG-14
01	Chefe do Serviço de Comunicação	DFG-10
04	Encarregados	DFG-08
03	Assistentes	DFA-06
01	Secretário Administrativo	DFA-03

Anexo II – Cargos em Comissão Extintos
(Decreto n.º de de de 2002)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Gerente	DFG-14
03	Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12
02	Assistente	DFA-10

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO: 016.000.562/2002

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei n 8666/93, determino a emissão da Nota de Empenho por estimativa e posterior pagamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, referente a concessão de uso de área nº 202.02.019-3.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências. Brasília, 21 de junho de 2002.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO
DIRETORIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR

A Diretoria de Transportes da Secretaria de Estado de gestão Administrativa na forma do disposto no item nº 3.1, da portaria nº 20/91, de 4 de julho de 1991 comunica o cronograma de revisão periódica da frota oficial para o 3º trimestre do exercício de 2002.

JULHO 2002					
03	04	05	08	09	10
JFO-1560	JFO-6830	JFO-9817	JFO-6987	JFO-5337	JFO-8451
JFO-5167	FO-5847	JFO-0229	JFO-2860	JFO-5157	JFO-5260
JFO-5067	JFO-0375	JFO-5377	JFP-4161	JFO-6927	JFO-3147
JFO-0239	JFO-2442	JFO-3347	JFO-6930	JFO-8911	JFO-3207
JFO-8137	JFO-6833	JFO-3249	JFO-7177	JFO-5627	JFO-8397
CO-0160	JFO-3137	JFO-5357	JFO-5739	JFO-5607	JFO-8407
JFO-5807	JFO-5637	JFO-9371	JFO-5596	JFO-5636	JFO-3687
JFO-0173	JFO-7017	JFO-1550	JFO-9861	JFO-7227	CO-0207
JFO-1520	JFO-8334	JFO-8050	JFO-8521	JFO-5507	JFO-5737
JFO-3217	JFP-2882	JFO-2282	JFO-3927	JFO-5277	JFO-5917
11	12	15	16	17	18
JFO-5017	JFO-3707	JFO-5297	JFO-5037	JEE-8331	JFP-0811
JFO-5260	JFO-8801	JFO-0499	JFO-3587	JFO-7094	JFO-8901
JFO-5957	FO-8764	JFO-5097	JFO-3237	FO-7619	JFO-5697
JFO-5546	JFP-2031	JFO-3977	JFO-3747	JFO-9070	JFO-5586
JFO-5576	JFO-6820	JFO-5797	JFO-5540	JFO-7370	JFO-5936
JFO-2931	JFP-0871	JFO-3787	JFO-3577	FO-2672	JFO-4057
JFP-7237	JFO-1490	JFO-9871	JFO-3867	JFO-8347	JFO-5837
JFO-3227	JFO-3257	FO-7719	FO-7980	JFO-5127	JFO-3857
JFO-7257	JFO-6880	JFO-7197	JFP-2321	JFO-7247	JFO-3197
JFO-3230	JFO-3220	JFO-8387	JFO-7107	JFO-7097	JFO-1294
19	22	23	24	25	26
JFO-5077	JFO-2743	JFO-8301	JFO-3597	JFO-0390	JFO-3269
JFO-7789	JFO-2429	JFO-3279	JFO-5327	JFO-5887	JFO-2763
JFO-8247	JFO-3522	JFO-4037	JFO-2753	JFO-5667	JFO-0405
JFO-0105	JFO-7359	JFO-8821	FO-3823	JFO-3297	JFO-3997
JFO-2210	JFO-9572	JFO-8570	JFO-6890	JFO-6920	JFO-5857
FO-8187	JFO-6940	JFO-5686	JFO-8794	JFO-5860	JFO-5626
JFO-3887	JFO-1820	JFO-5397	JFO-0487	JFO-3287	JFO-2170
JFO-3847	JFO-9881	JFO-5417	JFO-8511	JFO-2641	JFO-8367
JFO-7217	JFO-5817	JFO-2941	JFO-5967	JFO-3957	JFO-8237
JFO-7207	JFO-3637	JFO-3210	JFO-4302	JFO-7277	JFO-2640
JULHO 2002			AGOSTO 2002		
29	30	31	01	02	05
JFO-3907	JFO-2839	JFO-4956	JFP-0271	JFO-6964	JFO-2180
JFO-3076	JFO-2399	JFO-6944	JFO-5057	JFO-6974	JFO-2166
JFO-3376	JFO-3837	JFO-6954	FO-6345	JFO-6984	JFO-9807
JFO-6970	JFO-3757	JFO-7037	FO-4128	JFP-1101	JFO-8461
JFO-5217	JFO-0467	JFO-4017	JFO-5646	JFO-5616	JFO-5367
JFO-9341	JFO-5806	JFO-3562	JFO-7610	JFO-6840	JFO-5079
JFO-2150	JFO-3307	JFO-5207	JFO-5657	JFO-5257	JFO-3797
JFO-0395	FO-8731	JFO-7027	JFO-5647	JFO-3947	JFO-5567
JFO-3506	JFO-5717	JFO-3697	JFO-9062	JFO-5937	JFO-3327
JFO-7187	JFO-8491	FO-8771	JFO-5867	JFO-4670	JFO-3317
AGOSTO 2002					
06	07	08	09	12	13
JFO-6994	JFO-2773	JFO-7034	JFP-5481	FO-8754	JFO-3807
JFO-7014	JFO-5897	JFO-7044	JFP-2902	JFO-4294	JFP-4891
JFO-7024	JFO-1869	JFO-7084	JFP-8671	JFP-6052	JFO-0479
JFO-8291	JFO-8147	JFO-4947	JFO-3827	JFP-2521	JFP-4881
JFO-9381	JFO-4927	JFO-4977	JFP-2872	JFP-5022	JFP-4961
JFO-2630	JFO-5117	JFO-4326	JFP-5011	JFO-7710	JFP-4901
JFO-7147	JFO-5547	JFO-0655	JFP-5421	JFP-5451	JFP-5441
JFO-0635	JFO-3167	JFO-0665	JFO-5966	JFO-3987	JFO-8311
JFO-0645	JFO-5070	JFO-0675	JFP-5411	JFP-5012	JFP-2781
JFO-7117	JFO-4680	JFO-4660	JFP-4951	JFO-9867	JFO-5906
			JFP-7953	JFP-7963	JFP-7973
14	15	16	19	20	21
JFO-2580	JFP-4812	JFP-5802	JFP-4862	JFP-4941	JFP-4802
JFO-8116	JFP-4792	JFP-5822	JFP-5842	JFP-5471	JFP-4782
JFP-0592	JFP-0381	JFP-6042	JFP-8661	JFP-5531	JFP-5561
JFP-7811	JFP-4631	JFP-5971	JFP-3372	JFP-5541	JFP-3702
JFP-0552	JFP-3362	JFP-4931	JFP-6062	JFP-5962	JFP-2902
JFP-7801	JFP-3392	JFO-0163	JFP-6032	JFP-8682	JFO-8850

JFP-2862	JFO-0805	JFP-3312	JFP-5992	JFO-0153	JFP-8671
JFP-7821	JFP-7827	JFH-2673	JFO-0985	JFO-6689	JFO-1520
JFP-0572	JFP-6391	JFP-4921	JFP-5461	JFP-7791	JFP-2262
JFH-7927	JFP-2892	JFP-5982	JFP-0562	JFP-4991	JFP-4911
JFP-8163	JFP-8173	JFP-8193	JFP-8642	JFP-8662	JFP-9053
22	23	26	27	28	29
JFO-7057	JFO-7104	FO-8774	JFO-3289	JFO-2783	JFO-7804
JFO-2176	JFO-7614	JFO-2292	JFO-7734	JFP-0891	JFO-7814
JFO-2452	JFO-7624	JFO-9130	JFO-7754	JFO-9361	JFO-7824
JFO-3917	JFO-8481	JFO-4027	JFO-7794	JFO-0489	JFO-5319
JFO-5536	JFO-8177	JFO-5387	JFO-5707	JFO-5197	JFO-4967
JFO-3727	JFO-5756	JFO-9051	JFO-2790	JFO-5177	JFO-7047
JFO-5827	JFO-1266	JFO-2459	JFO-8281	JFO-4612	JFO-5766
JFO-4909	JFO-0685	JFO-9582	JFO-0715	JFO-2705	JFO-0745
JFO-514	JFO-0695	JFO-9351	JFO-0725	JFO-4930	JFO-0755
JFP-5492	JFP-5812	JFP-3342	JFP-3302	JFP-3872	JFP-3992
JFP-7823	JFP-7813	JFP-7663	JFP-6833	JFP-6793	JFP-6363
AGOSTO 2002	SETEMBRO 2002				
30	02	03	04	05	06
JFO-1685	JFO-8214	JFO-2272	JFO-8297	JFO-1149	JFO-7366
JFO-2186	JFO-8234	JFO-0149	JFO-8663	JFO-4957	JFO-8921
JFO-9560	JFO-8244	JFO-5527	JFO-4510	JFP-2651	JFP-0161
JFO-5427	FO-2446	JFO-8217	JFO-7167	JFO-5906	JFO-5676
JFO-8851	JFP-0291	JFO-8327	JFO-8126	JFO-4986	JFO-8157
JFO-1446	JFO-4940	JFO-5796	JFO-8136	JFO-9767	JFO-3070
JFO-3527	JFO-5270	JFO-3294	JFO-3093	JFP-2791	JFO-3080
JFO-6497	JFO-0775	JFO-3827	JFO-8860	JFO-1730	JFO-3090
JFO-8850	JFO-0795	JFO-7127	JFO-5747	JFO-5877	JFO-1094
JFP-6642	JFP-3352	JFP-4651	JFO-1510	JFO-8501	JFO-0345
JFP-5063	JFP-5053	JFP-4574	JFO-2793	JFP-2544	JFP-4174
SETEMBRO 2002					
09	10	11	12	13	16
JFO-2803	JFO-9669	VR-0008	JFO-9659	JFO-4312	JFO-2680
JFO-8831	JFO-8841	JFO-5916	JFO-2810	JFO-8357	JFO-3497
JFO-3817	JFO-8207	JFO-5267	JFO-8317	JFO-3552	JFO-5299
JFO-3512	JFO-7225	JFO-9787	JFO-3767	JFO-2140	JFO-2462
JFO-7784	JFO-3177	JFO-2813	JFO-4987	JFO-7157	JFO-3170
JFP-2801	JFO-3669	JFO-4051	JFO-3140	JFO-7137	JFO-3180
JFP-2911	JFO-7077	JFP-4061	JFO-3150	JFO-8554	JFO-3190
JFO-4919	JFO-3110	JFO-8471	JFO-3160	JFO-9372	JFO-5687
JFO-3240	JFO-3120	JFO-5190	JFO-5457	JFO-8287	JFO-3157
JFO-2670	JFO-3130	JFP-3516	JFO-5746	JFO-3187	JFO-8320
JFP-5094	JFP-1054	JFP-0814	JFP-0294	JFP-2224	JFP-2234
17	18	19	20	23	24
JFP-0581	JFP-0591	JFO-8274	JFO-2966	JFO-0180	JFO-2589
JFP-0561	JFO-1782	JFO-8197	JFO-9391	JFO-0415	JFO-3277
JFO-8495	JFO-2472	JFO-0190	JFP-0211	JFO-0210 FO-	JFO-1530
JFP-0301	JFO-5926	FO-8724	JFO-6910	4920	JFO-8227
JFP-0281	JFO-8270	JFO-5947	JFO-3877	JFO-5287	JFO-4480
JFP-4071	JFO-8280	CO-0137	JFO-5606	JFO-5839	JFO-5896
JFO-5927	JFO-8310	JFO-2469	JFO-3127	JFO-8127	JFO-4336
JFO-4690	JFP-3941	JFO-7620	JFO-5675	JFP-2731	JFO-4506
JFO-0753	JFO-7020	JFO-5878	JFO-0951	JFP-2741	JFO-5027
JFO-4542	JFO-9857	JFP-0381	JFO-3627	JFO-3247	JFO-0491
JFP-5501	JFP-5521	JFP-5431	JFP-4981	JFO-0705	JFO-5977
25	26	27	30		
JFO-7874	JFO-2849	JFO-0366	JFO-3507		
JFO-8307	JFO-2556	JFO-5976	JFO-2579		
JFO-1739	FO-6256	JFO-6584	JFO-9550		
JFO-3897	JFO-8010	JFO-2976	JFO-1540		
JFO-8861	JFO-5169	JFO-6960	JFO-8871		
JFO-3617	JFO-8891	JFO-3677	JFO-0735		
JFO-6950	JFO-0815	JFO-3867	JFO-5021		
JFP-2751	JFO-0965	JFO-4876	JFO-3647		
JFP-2761	JFO-0975	JFP-2771	JFP-3812		
JFO-3247	JFO-7690	JFO-8327	JFP-3802		
JFO-0765	JFO-8560	JFO-5537			

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 409, DE 4 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 409

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				200
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000298	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.08	100	200	200
200081					TOTAL	200

ANEXO II

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 409

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				200
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000298	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	200	200
200080					TOTAL	200

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com o disposto na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 042.000.076/2002, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel situado na QR 601, CONJUNTO 09, LOTE 01, SAMAMBAIA-DF, de propriedade de TEODORICO ALVES DA CRUZ por preencher todos os requisitos para a concessão requerida.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 49/2002, EM 4 DE JULHO DE 2002

PROCESSO Nº : 0424.000.076/2002

INTERESSADO: TEODORICO ALVES DA CRUZ

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

O requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 2002, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito da requerente concedendo-se o benefício de forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 049/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 040.009.276/99

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA VASCONCELOS

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA : ITBI – RESTITUIÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição parcial do ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel situado no SC/NORTE – Quadra 02- Bloco B – Sala 315 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF.

Recurso improvido.

Mantida decisão de primeira instância.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 051/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

Em 3 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 040.003705/2000

INTERESSADA: VERA LUCIA ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO ITCD

A requerente solicita o reconhecimento de isenção de ITCD, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, incidente sobre o imóvel localizado na QD 517, Conj. C, LT 8, SANTA MARIA – DF.

Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado pelo § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 1994.

Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 050 /2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 5/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00040.000098/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ARMAZÉM GOIÁS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 12 LOTE 01 SALA 105 TAGUATINGA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.415.941/002-26 e no CNPJ/MF sob o nº 01.019.199/0006-77, neste ato representada por seu sócio o Sr. NACIM HAJJAR, residente e domiciliado à AVENIDA JAMEL CECÍLIO QD. 65 LOTE 01, EDFÍCIO PARIS, APT 400, BAIRRO JUNDIAÍ, ANAPÓLIS - GO, portador da Carteira de Identidade nº 368.716 SSP/GO e CPF/MF nº 194.416.731-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias do Conv. 76/94;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escreitar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item,

e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento) o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido

por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

· 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

· 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretário da Receita
 ARMAZÉM GOIÁS LTDA
 NACIM HAJJAR – CPF 194.416.731-53
 Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 56/2002 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 0125.002.720/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QNL 01 SETOR NORTE – ÁREA ESPECIAL 03, TAGUATINGA -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0008-85, neste ato representada por seus Procuradores Sr. EDISON VIEIRA VILASBOAS, residente e domiciliado em CAMPO GRANDE-MS, portador da Carteira de Identidade nº 11.451.338 SSP-SP e CPF/MF nº 028.933.648-10 e o Sr. BELMIRO DE FILGUEIREDO GOMES, residente e domiciliado em Maringá-PR, portador da Carteira de Identidade nº 6.815.356-5 SSP-PR e CPF/MF nº 805.421.589-49 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

d. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias

de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

e. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

f. referentes às devoluções de mercadoria.

g. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 1254/96.

h. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

6. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

7. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

8. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

9. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

10. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

d. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

e. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790,

de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2006 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de junho de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

EDISON VIEIRA VILASBOAS – CPF/MF nº 028.933.648-10

BELMIRO DE FILGUEIREDO GOMES – CPF/MF nº 805.421.589-49

Procuradores

TERMO DE ANULAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 1/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.007.200/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 011/2001 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a anulação do regime especial de apuração do ICMS – TARE concedido à empresa “BEBILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA”, CF/DF nº 07.327.638/001-66;
2. Anular o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 011/2001, a partir da data de sua vigência, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 16/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.005.702/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 079/2000, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

4. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “COMERCIAL 3 A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA”, CF/DF nº 07.406.068/001-00, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
5. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 079/2000.
6. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de agosto de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
7. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 18 de junho de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 18/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.001.092/2001)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 049/2001, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “SUL BRASIL ATACADO LTDA”, CF/DF nº 07.418.194/001-24, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 049/2001.
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de maio de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 19/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.002.546/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 029/2000, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “BELLANOVA DISTRIBUIDORA LTDA”, CF/DF nº 07.408.218/002-84, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 029/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de fevereiro de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 20/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.005.758/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 084/2000, o art. 6º inciso II do Decreto 20.322/99, combinado com o art. 5º inciso I Alínea “a” do mesmo dispositivo legal e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão, da empresa “UNIVERSO DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA”, CF/DF nº 07.413.075/001-11, do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE 084/2000.
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de maio de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

Brasília, 25 de junho de 2002.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 306-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 18 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25.03.2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); verificado o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000949/2002, declara:

- 1) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à EMBAIXADA DE BANGLADESH, conforme especificado no item I do Ato Declaratório nº 306/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 18.06.2002;
- 2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações aos funcionários estrangeiros da EMBAIXADA DE BANGLADESH, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório nº 306/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 18.06.2002;

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 315-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 3º da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea b, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114 de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 045-000575/2001, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI em decorrência da transferência assim caracterizada:

Adquirente : MARIA PINTO LOBO, CFP nº 553.090.001-20

Transmitente : MARIA PINTO LOBO – ME, CGC nº 33.466.806/0001-29

Imóvel :SOF CJ B LT 51 – PLANALTINA – DF, inscrição nº 45030235

Natureza da Transação:TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 318-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.003210/2001, declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel do SCS QUADRA 02 BLOCO C SALA 107 – EDIFÍCIO SERRA DOURADA – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 07204523, a partir do exercício de 1999, de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, CNPJ nº 00.339.390/0001-29, e utilizado em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 326-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000225/2002, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	LOTES 20, 22 e 24 – CONJUNTO "C" - QUADRA 03 - SIBS – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF	4826094-0	2001 e 2002

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
IMÓVEL:	LOTES 20, 22 e 24 DO CONJUNTO "C" DA QUADRA 03 DO SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO SAYÃO – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 56, DE 3 DE JULHO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001977/2002

INTERESSADO: LUIZ GABRIEL TODOT DE AZEVEDO

ASSUNTO: ISENÇÃO – ICMS - IMPORTAÇÃO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do ICMS na importação do veículo, marca JEEP, GRANDE CHEVROKKE LAREDO 4WD, ano de fabricação 2001, chassi nº 1J4GW48S11C520566 por funcionário de Organismo Internacional de nacionalidade brasileira, por falta de amparo legal, tendo em vista que o benefício somente é aplicado aos funcionários estrangeiros.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Descredenciar técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, resolve:

1.Descredenciar técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa - 11º ANDAR - ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl.102).

TÉCNICOS:

Alessandro Alves Chaveiro CPF: 768.520.751-68 RG: 1.346.609 SSP/DF

Tony Clécio Silva da Costa CPF: 807.241.161-68 RG: 1.750.478 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Credenciar técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa - 11º ANDAR – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Alysson Lúcio Cavalcante Souza CPF: 646.323.181-91 RG: 1.216.934 SSP/DF

Charles Silva Sousa CPF: 709.060.253-20 RG: 1.849.491 SSP/DF

Felipe Augusto Carlos P. de Santana CPF: 895.548.331-72 RG: 1.926.042 SSP/DF

Gutemberg Melo de Souza CPF: 777.792.151-72 RG: 1.645.569 SSP/DF

Madson Cerqueira Sobrinho CPF: 701.804.311-53 RG: 1.622.212 SSP/DF

Jorge Luis de Carvalho Silva CPF: 908.760.241-34 RG: 1.896.350 SSP/DF

Wagner Soares de Souza CPF: 905.051.821-49 RG: 1.728.427 SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	(V4.0 R01)	-	09/93(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	(V5.0 R00)	-	01/94(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E	(V5.0 R00)	-	15/95(*)	-
PDV-MF	POS 4000 3E	(V5.0 R10)	-	15/95(*)	-
ECF-IF	POS 4000 1E	V6.00	-	25/95(*)	11-01-001
ECF-IF	POS 4000 3E	V6.00	-	25/95(*)	11-01-002
ECF-IF	POS 4000 3E BR	V6.00	-	25/95(*)	11-01-003
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E	V6.01	-	15/96(*)	11-01-006
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E BR	V6.01	-	15/96(*)	11-01-007
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E	V6.01	-	15/96(*)	11-01-008
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E BR	V6.01	-	15/96(*)	11-01-009
PDV-MF	POS 4000	5.11	-	22/96(*)	-
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 1E	V6.02	A8E2	15/97(*)	11-01-012
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 1E BR	V7.00	11D3	15/97(*)	11-01-013
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 3E	V6.02	2B60	15/97(*)	11-01-014
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 3E BR	V7.00	421A	15/97(*)	11-01-015
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 1E	V6.03	EF89	18/98(*)	11-01-018
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 3E	V6.03	B444	19/98(*)	11-01-019
ECF-IF	POS4000 ECF-IF 1E II	V1.00	00F4	14/99	11-01-023
ECF-IF	POS4000 ECF-IF/3E II	V1.00	26A1	15/99	11-01-020

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95, 25/95, 15/96, 22/96, 15/97, 18/98, 19/98, 14/99 e 15/99 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Credenciar técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.009.128/99, resolve:

1.Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 703 – BL G – LOJA 09 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca UNIGRAPH especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Mary Cristina Dayrell CPF: 468.143.451-53 RG: 986.152 SSP/DF

Alexandre Pedrosa Pinheiro CPF: 410.681.061-15 RG: 825.774 SSP/DF

Carlos Alessandro de Assis CPF: 705.604.981-87 RG: 1.967.102 SSP/DF

Maurício Alves Barros CPF: 714.803.071-49 RG: 1.731.962 SSP/DF

EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	UN-FI	FCP-500	64B5	34/01	42-01-003

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, no uso da competência prevista no Artigo 67, inciso I, do Decreto 16.106, de 30/11/94, no Artigo 87, inciso XV, da Portaria 648/2001, que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso VII, a, 1, de 2002, indefere as restituições de ICMS pago a maior em razão da Substituição Tributária aos contribuintes abaixo nominados:

Processo interessado CF/DF

048.000.633/2001 SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A 07.310.571/016-09

048.000.634/2001 SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A 07.310.571/011-96

Cumprido esclarecer que nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Admi-

nistrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às dez horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 500/2000 e REO 104/2000

Recorrentes : COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA.

Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 087/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : A ABCMLR ASSISTÊNCIA BSB EM CONCERTOS DE MÁQUINAS DE LAVAR REFRI-
CON LTDA.

Relator : Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto

Publicada no DODF n.º 117, de 21/6/02, pág. 4, e republicada com nova data tendo em vista o ponto facultativo decretado no dia 02 de julho de 2002.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às nove horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 435/2000

Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.

Advogada : Arleide Fonseca Neves e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 191/2001

Recorrente: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Publicada no DODF n.º 117, de 21/6/02, pág. 4, e republicada com nova data tendo em vista o ponto facultativo decretado no dia 02 de julho de 2002.

(*)Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de julho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 003/2001

Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou

Recorrida : 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 006/2001

Requerente : INSTITUTO DO TÓRAX S/C

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Relator : Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 010/2001

Recorrente: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RE 013/2001

Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RE 001/2002

Recorrente: SANTA IGNEZ CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 19 de junho de 2002

CELY CURADO

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2002, página 13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio Setor Leste

Portaria de Reconhecimento n.º 17/80 - SEC/DF e Credenciada por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2001			
Aciole Kalebe de Brito	1	1	07
Adelia Magalhaes Lins da Silva	2	1	07
Adelvânio Lira dos Santos Souza	3	1	07
Adimilson Pereira dos Santos	4	2	07
Adonis Marques Prado	5	2	07
Adriana Melo da Silva	6	2	07
Adriano de Jesus Monteiro	7	3	07
Adriano Pires de Sousa	8	3	07
Adriano Silva Pereira	9	3	07
Adrilane Batista de Oliveira	10	4	07
Agirleide Paiva dos Anjos	11	4	07
Ailton Almeida Bezerra	12	4	07
Alberto Freire de Oliveira	13	5	07
Alcivania Galdino de Sousa	14	5	07
Alessandra Lemos Lourenco	15	5	07
Alessandra Marcelino Pereira	16	6	07
Alessandro de Bessa Moura	17	6	07
Alessandro Guabiraba Alves	18	6	07
Alexandra Tatiana Moreschi Albuquerque	19	7	07
Alexandre Araujo da Silva	20	7	07
Alexandre Cesar de Sousa	21	7	07
Alexandre de Castro	22	8	07
Alexandre de Souza Clemente	23	8	07
Alexandre Ferreira de Sousa	24	8	07
Alexandre Santos Ribeiro	25	9	07
Alessandro Carvalho Rubin	26	9	07
Alice Oliveira Batista	27	9	07
Aline Barbosa Rodrigues	28	10	07
Aline Caetano Barbosa de Souza	29	10	07
Aline Casulari Pinhate	30	10	07
Aline Cristina Vieira	31	11	07
Aline da Hora Duarte	32	11	07
Aline dos Reis Carneiro	33	11	07
Aline Ferreira de Castro	34	12	07
Aline Lemes de Resende	35	12	07
Aline Miranda Xavier	36	12	07
Aline Pinto Bandeira de Sousa	37	13	07
Alyce Emerick Rodrigues	38	13	07
Alyne Dyana Castro da Silva	39	13	07
Alzira Pereira Nunes	40	14	07
Amanda Aguiar Ayres	41	14	07
Amanda da Silva Murussi	42	14	07
Amaro Eduardo Tavares de Araujo	43	15	07
Ana Carolina Conceição	44	15	07
Ana Carolina da Paz Cavalcanti	45	15	07
Ana Carolina Dias Rodrigues	46	16	07
Ana Carolina Nogueira dos Santos Silva	47	16	07
Ana Carolina Petrocchi Rodrigues	48	16	07
Ana Carolina Santos de Oliveira	49	17	07
Ana Cláudia Alves de Sousa	50	17	07
Ana Cláudia Martins dos Santos	51	17	07
Ana Cláudia Radis	52	18	07
Ana Cristina de Souza	53	18	07
Ana Flávia Pereira de Oliveira	54	18	07
Ana Lucia Martins de Azevedo	55	19	07
Ana Paula Abreu Lopes	56	19	07
Ana Paula da Silva Lima	57	19	07

Ana Paula Gomes Fleury Leao	58	20	07	Carlos Magno Laboissiere	130	44	07
Ana Paula Mariani	59	20	07	Carlos Magnum Sousa Serra	131	44	07
Ana Paula Martins da Silva	60	20	07	Carlos Ronaldo Souza	132	44	07
Ana Paula Olivio de Sousa	61	21	07	Carolina Bezerra Andrade Lucena	133	45	07
Ana Paula Rocha Pereira	62	21	07	Carolina de Almeida Martins	134	45	07
Ana Paula Souza	63	21	07	Carolina Magalhães Figueira	135	45	07
Ana Tercia Moreira Martins	64	22	07	Carolina Marques Fulgencio de Oliveira	136	46	07
Anderson Azevedo Gonçalves	65	22	07	Carolina Montarroyos Santos Umbelino	137	46	07
Anderson Marques Batista de Araujo	66	22	07	Caroline Pereira da Silva	138	46	07
Anderson Negreiros da Camara	67	23	07	Cassiano Ortega Frade de Aragão	139	47	07
Anderson Quixadá Timbó Soares	68	23	07	Catarina Maria Basso	140	47	07
Anderson Rubens de Oliveira Couto Júnior	69	23	07	Catia de Fatima Cardoso Pinheiro	141	47	07
André Capistrano Gama Santana	70	24	07	Cecilia Ribeiro de Lima	142	48	07
André Lage da Silva	71	24	07	Cicero Batista Ramos	143	48	07
André Leandro Nunes Parente	72	24	07	Cicero Marconi de Lima	144	48	07
André Manoel Coelho Pessoa	73	25	07	Cinthia Sinara Oliveira dos Santos	145	49	07
André Ricardo Trindade Soares	74	25	07	Clarissa Soares da Costa Aguiar	146	49	07
André Silva de Queiroz	75	25	07	Cláudia Clementino Lira	147	49	07
André Vieira Ferreira	76	26	07	Claudiana dos Santos Cardoso	148	50	07
Andreia Candida de Souza	77	26	07	Claudiane Costa Marinho	149	50	07
Andressa Neves Vieira	78	26	07	Claudiene Devesa dos Santos	150	50	07
Andreza Silva de Souza	79	27	07	Cleber Moura Batista	151	51	07
Ane Caroline Mazzaro de Almeida	80	27	07	Cleiciane Araújo Carvalho	152	51	07
Ane Conte	81	27	07	Cleilza Pereira Ramos	153	51	07
Angelica Ribeiro de Lima	82	28	07	Clemildo Jesus do Nascimento	154	52	07
Antonia Ailma Corcino de C. Nascimento	83	28	07	Cleomasina Stuart Sanção Silva Mendonça	155	52	07
Antonia Rego Feitosa	84	28	07	Cleonice Dias Soares	156	52	07
Antonio da Silva Rodrigues	85	29	07	Cleres Miranda do Nascimento	157	53	07
Antonio Lisboa Carvalho Neto	86	29	07	Clístofa Luiz Fernandes Maia	158	53	07
Antonio Rafael Amorim Melo	87	29	07	Clotilde Nunes Gomes	159	53	07
Antonio Rodrigues Ferreira Júnior	88	30	07	Cristhyane Lamar Assis do Rosario	160	54	07
Antonio Soares da Costa Neto	89	30	07	Cristiana Santos Teixeira	161	54	07
Ariela Gonzalez	90	30	07	Cristiane Alves Moreira	162	54	07
Arley Moura Castro	91	31	07	Cristiane Batista Gomes	163	55	07
Arthur Cavalcanti Cordeiro	92	31	07	Cristiane Soares Pereira da Silva	164	55	07
Arthur Ferreira Sardinha	93	31	07	Cristianne Ferreira do Nascimento	165	55	07
Arthur Kreimer	94	32	07	Cristiano Renato Rech	166	56	07
Augusto César Nogueira de Souza	95	32	07	Cristina Chaves Nunes	167	56	07
Aurelia Dias de Oliveira	96	32	07	Cristovao Sousa de Oliveira	168	56	07
Bárbara de Jesus Batista dos Santos	97	33	07	Daiane da Costa Alves	169	57	07
Barbara Silva Gentil	98	33	07	Daneila Luiza de Almeida	170	57	07
Beatriz Côrtes da Silva	99	33	07	Daniel Albuquerque de Oliveira	171	57	07
Beatriz Gomes Antunes	100	34	07	Daniel Alvarez Lemos do Carmo	172	58	07
Bernard Alexandre Moreira E Silva	101	34	07	Daniel Amorim Alves	173	58	07
Bianca Fujita dos Reis	102	34	07	Daniel Anderson da Silva	174	58	07
Briene Siqueira Xavier	103	35	07	Daniel Cardoso Tavares	175	59	07
Brisa Helena Cardoso de Sa	104	35	07	Daniel Carrara Monteiro Garcia	176	59	07
Bruce Lustosa Silvestre	105	35	07	Daniel de Castro Borges	177	59	07
Bruna Fernanda Nascimento Spessoto	106	36	07	Daniel de Freitas Barbosa	178	60	07
Bruno de Moraes	107	36	07	Daniel Eugenio Araujo	179	60	07
Bruno Moreira da Cruz Belo	108	36	07	Daniel Ferreira de Oliveira	180	60	07
Bruno Pinto Dantas Santana Cravo	109	37	07	Daniel Harley Alves Araújo	181	61	07
Bruno Sales Moraes Lima	110	37	07	Daniel Marques de Almeida Rolim	182	61	07
Bruno Thiago Ogusuku Prado	111	37	07	Daniel Neves	183	61	07
Caio Alencar da Silva Macedo	112	38	07	Daniel Olimpio Gomes	184	62	07
Camila Almeida Estevam de Carvalho	113	38	07	Daniela Faria de Lima	185	62	07
Camila Alves Flores	114	38	07	Daniela Ribeiro Ferreira	186	62	07
Camila Ferreira de Oliveira	115	39	07	Daniela Trindade Ferreira Gomes	187	63	07
Camila Goes de Oliveira	116	39	07	Daniele Alencar Guedes Lima	188	63	07
Camila Gomes da Silva	117	39	07	Daniele da Silva Medeiros	189	63	07
Camila Santos Mateus Damacena	118	40	07	Danielle Cézar da Silva	190	64	07
Carla Esther de Souza Aucelio	119	40	07	Danielle Cristina Trindade	191	64	07
Carla Jorge do Sacramento	120	40	07	Danilo Dias da Cunha	192	64	07
Carla Patrícia Ferreira Guedes	121	41	07	Danilo Pessoa de Souza	193	65	07
Carla Samara de Sousa Pinto	122	41	07	Danniel Alexandre Ferreira dos Santos	194	65	07
Carlos André de Lima Mendes	123	41	07	Danyel Barros da Silva Monteiro	195	65	07
Carlos Eduardo Domicio	124	42	07	Darci Santos da Silva	196	66	07
Carlos Estevam Alves da Cruz	125	42	07	Darlan Gonçalves de Amorim	197	66	07
Carlos Felipe Santos Oliveira de Moura	126	42	07	Davi Escorcio da Costa	198	66	07
Carlos Henrique Brito da Silva	127	43	07	David Marlon Waldrich	199	67	07
Carlos Henrique Soares Dantas	128	43	07	David Júnior de Moraes Barbosa	200	67	07
Carlos Magno Brochado Júnior	129	43	07	Dayana Aguiar de Oliveira	201	67	07

Debora Bianca de Castro Aguiar	202	68	07	Fabiana Soares de Sousa	274	92	07
Debora Raquel Gomes de Oliveira	203	68	07	Fabiane Pires de Lima	275	92	07
Deivid Ferraz	204	68	07	Fabiano Marinho Cavalcante	276	92	07
Demirisk Rodrigues Mesquita	205	69	07	Fabiano Monteiro Silva	277	93	07
Denis de Moraes Barbosa	206	69	07	Fabiano Silveira Lemos	278	93	07
Denise Andrade da Silva	207	69	07	Fábio Luiz de Souza	279	93	07
Denise Araujo da Silva	208	70	07	Fábio Steffens Cardozo	280	94	07
Deusilene de Sousa Silva	209	70	07	Fábíola Santana Pinheiro	281	94	07
Dialena Conrado Carvalho	210	70	07	Fabício de Souza Fernandes	282	94	07
Diana Mota E Silva	211	71	07	Fabício Hochmuller Marotti	283	95	07
Diandria Maria de Martins Daia	212	71	07	Fabício Vinicios Figueiredo Villar	284	95	07
Diego Aranha Peres	213	71	07	Faissal Fuad Charrouf	285	95	07
Diego Costa Fernandes	214	72	07	Fatima Inacio da Rocha	286	96	07
Diego da Silva Lima	215	72	07	Felipe Abs da Cruz Bianchi	287	96	07
Diego de Souza Oliveira	216	72	07	Felipe de Oliveira Mitchell	288	96	07
Diego Flauzino Pereira	217	73	07	Felipe Ferreira Paiva Santos	289	97	07
Diego Heleno Louzeiro	218	73	07	Felipe Guimarães Santos	290	97	07
Diego Henrique Andrade Lima	219	73	07	Felipe Huff Pinto	291	97	07
Diego Silva Albergaria	220	74	07	Felipe Jorge de Queiroz Pedro	292	98	07
Diego Silva Vieira	221	74	07	Felipe Lino Selestino da Silva	293	98	07
Diocleciano Silva Xavier	222	74	07	Felipe Machado Moura	294	98	07
Diogo Sousa E Silva	223	75	07	Felipe Mendes Fontinele	295	99	07
Diogo Wagner da Silva Vieira	224	75	07	Felipe Soares Silva	296	99	07
Dioneia Carmem Alexandre Ribeiro	225	75	07	Fernanda Aulecelma Tizôco Melgaço	297	99	07
Dionizia Martins Moraes	226	76	07	Fernanda Borges Faustino	298	100	07
Doralice Alves dos Santos	227	76	07	Fernanda Martimon Morgado	299	100	07
Douglas Silva Nunes Machado	228	76	07	Fernanda Teixeira Aguiar	300	100	07
Edgar Henrique O. Paschoal A. Santos	229	77	07	Fernando Arruda Damacena	301	101	07
Edilene de Jesus Borges Aranha	230	77	07	Fernando Coimbra Nascimento	302	101	07
Edito Artur de Almeida	231	77	07	Fernando Ferreira de Sousa Filho	303	101	07
Edney da Silva Vicentini	232	78	07	Fernando Nascimento Silva Neto	304	102	07
Edson Barbosa dos Santos de Araujo	233	78	07	Filipe William Lima Ferreira	305	102	07
Edson de Andrade Lima	234	78	07	Filizalvina Rodrigues Lima	306	102	07
Edson Luiz de Castro Assunção	235	79	07	Flávia Alves Viana Marcal	307	103	07
Eduardo André de Oliveira Bezerra	236	79	07	Flávia Carvalho Chiavegatto	308	103	07
Eduardo da Silva Rocha	237	79	07	Flávia Cristhina dos Santos Cardoso	309	103	07
Eduardo Roque Mota dos Santos	238	80	07	Flávia Maria Lacerda Araujo	310	104	07
Edvaldo Vilas Boas de Souza	239	80	07	Flávia Martins Farias	311	104	07
Elaine Cristina Ferreira dos Santos	240	80	07	Flávia Souza dos Santos	312	104	07
Elaine Lourenco da Silva	241	81	07	Flávio da Cunha Ferreira Albuquerque e Silva	313	105	07
Elcimeire Alves Duarte	242	81	07	Flávio Pereira Gualdi	314	105	07
Eli de Oliveira Cardoso	243	81	07	Flávio Rodrigues Motta	315	105	07
Eliana Araujo da Silva	244	82	07	Florencia Francisca da Silva	316	106	07
Eliane Alves da Silva	245	82	07	Francisca Das Chagas da Silva	317	106	07
Eliane Araujo Moraes	246	82	07	Francisca Zeunir da Silva Neta	318	106	07
Eliete dos Santos	247	83	07	Francisco Alexandre Mendes Bonfim	319	107	07
Elisangela de Maria Mota Dias	248	83	07	Francisco Das Chagas de Sousa Oliveira	320	107	07
Elizabeth Araujo de Souza	249	83	07	Francisco de Assis Lira da Silva	321	107	07
Elizabeth da Silva	250	84	07	Francisco de Souza Brasil Filho	322	108	07
Elizabeth Golembiowski Lopes	251	84	07	Francisco Henrique Alves	323	108	07
Elizangela Almeida Caxias	252	84	07	Francisco Ismael Martins Cavalcante	324	108	07
Elton da Silva Rocha	253	85	07	Francisco João da Silva	325	109	07
Elvira Ramos Costa	254	85	07	Francisco Miguel Melo Rufino dos Santos	326	109	07
Emanuelle Rodrigues de Souto	255	85	07	Francisco Xavier Vieira do Nascimento	327	109	07
Emilene do Nascimento	256	86	07	Francisleno Ferreira Herculano	328	110	07
Emmanuella da Silva Murussi	257	86	07	Gabriel de Carvalho Rocha Braga	329	110	07
Emmanuelle Cristina Felipe de Melo	258	86	07	Gabriel de Sousa Aragao	330	110	07
Eny Vieira Maciel Arantes	259	87	07	Gabriela Valentim de Oliveira	331	111	07
Érica de Souza Gomes	260	87	07	Gabriela Veras dos Santos	332	111	07
Estefania Alves de Oliveira	261	87	07	George Bezerra Silva	333	111	07
Estevao Domingues Alves de Oliveira	262	88	07	Geórgia Mara Rangel Siqueira	334	112	07
Eunice Custódio da Silva	263	88	07	Georgia Rafaela Silva Nascimento	335	112	07
Eva Antunes Leandro	264	88	07	Geovana Fernanda Fernandes	336	112	07
Ewerson Gonçalves de Sousa	265	89	07	Geovane Luiz Guimarães Farias	337	113	07
Fabiana Barbosa da Silva	266	89	07	Gilberto Dal Pozzo Mores	338	113	07
Fabiana Conceição Silva	267	89	07	Giovana Rios Dias	339	113	07
Fabiana Deflon dos Santos	268	90	07	Girlene Farias de Miranda	340	114	07
Fabiana Fernandes Oliveira	269	90	07	Giselle Lacerda Monteiro	341	114	07
Fabiana Gaia Robinson	270	90	07	Giselle Patrícia Caldas de Oliveira	342	114	07
Fabiana Nunes Carvalho da Silva	271	91	07	Giselle Ribeiro Santana	343	115	07
Fabiana Silva Sousa	272	91	07	Giselle Teixeira Barreiros	344	115	07
Fabiana Soares	273	91	07	Gisely Passos de Oliveira	345	115	07

Gislaine Jeronimo Figueiredo	346	116	07	Joaciara Barbosa Ramos dos Santos	419	140	07
Glauco Pereira de Moura	347	116	07	João Augusto Cordeiro Júnior	420	140	07
Goro Kodama	348	116	07	João Batista dos Santos Neves Júnior	421	141	07
Gracielle Rodrigues de Farias	349	117	07	João Egmont Leôncio Júnior	422	141	07
Grasiele de Moraes Pinto	350	117	07	João Fonseca Lopes	423	141	07
Grasielle Alves Borges	351	117	07	João Francisco Gollo	424	142	07
Guilherme Augusto da Silva Ferreira	352	118	07	João Paulo Camargo Santil	425	142	07
Guilherme Ferreira Valerio	353	118	07	João Paulo Candido Souza	426	142	07
Guilherme Modesto Cipriano	354	118	07	João Paulo Damasceno de Carvalho	427	143	07
Guilherme Neves Pinto	355	119	07	João Paulo Oliveira de Jesus	428	143	07
Guilherme Pereira de Araujo	356	119	07	João Paulo Silveira Borges	429	143	07
Guilherme Ribeiro Fernandes	357	119	07	João Rogerio Passos Dias	430	144	07
Guilherme Vitor Oliveira Xavier	358	120	07	Joelma Evangelista Santos	431	144	07
Gustavo André Vercillo Pimentel	359	120	07	Johann Veras Gerkman	432	144	07
Gustavo Rodrigues de Oliveira	360	120	07	Johnney Ferreira da Mota	433	145	07
Gwen Sampaio Soares	361	121	07	Johnny Nauro Pinto de Oliveira	434	145	07
Hayla Ferreira Lopes	362	121	07	Joilma da Silva Batista	435	145	07
Haylla Priscila Araujo Silva Martins	363	121	07	Jorge Gustavo Assunção	436	146	07
Helder Pereira Campos Júnior	364	122	07	Jorge Luís Corrêa Marra Carvalho	437	146	07
Heldher Xavier da Silva Pereira	366	122	07	José Alves Pereira	438	146	07
Helga Kelle Pedreira Oliveira	367	123	07	José Carlos Gonçalves Ferreira	439	147	07
Helis Paixão Gomes de Matos	368	123	07	José Carlos Rodrigues Soares	440	147	07
Herecles Fontes da Silva	369	123	07	José Domingos Torres	441	147	07
Hernesto Lopes dos Santos Filho	370	124	07	José Henrique da Costa Araujo	442	148	07
Hígor Braga Oliveira	371	124	07	José Henrique Medeiros Fernandes	443	148	07
Hudson Lopes Cerqueira da Silva	372	124	07	José Vagno dos Santos	444	148	07
Iara Aparecida de Oliveira Cordeiro	373	125	07	Josenei Ferreira da Costa	445	149	07
Iara Rabelo da Silva	374	125	07	Josenilda Cardoso da Silva	446	149	07
Icaro de Oliveira Ribeiro	375	125	07	Josiane Alves Souto	447	149	07
Igor de Moraes Oliveira	376	126	07	Joyce dos Santos Freitas	448	150	07
Ígor Moraes Vasconcelos	377	126	07	Joyce Kelly Barra	449	150	07
Ingrid Pires Oliveira	378	126	07	Juliana de Albuquerque Souza	450	150	07
Ira Caroline Silva de Carvalho	379	127	07	Juliana de Almeida Marques Santos	451	151	07
Iris dos Reis de Melo	380	127	07	Juliana Macedo Martins	452	151	07
Irismar Lima Ribeiro Viana	381	127	07	Juliana Martins Oliveira	453	151	07
Isabel Cristina Cardoso dos Santos	382	128	07	Juliana Melo dos Santos	454	152	07
Isabel Rodrigues dos Santos	383	128	07	Juliana Nunes da Silva	455	152	07
Isabella Rodrigues de Barros Faria	384	128	07	Juliana Silva Mesquita	456	152	07
Israel Baptista de Lima	385	129	07	Juliana Soares Das Neves	457	153	07
Ítalo Soares Xavier	386	129	07	Juliana Souza Ramos	458	153	07
Iva de Almeida Souza	387	129	07	Juliane Araujo Mota	459	153	07
Ivan Ferreira Vieira	388	130	07	Julianne Priscyla Bittencourt Vieira	460	154	07
Ivanilde da Conceição Ribeiro	389	130	07	Juliano Merlo Piano	461	154	07
Ivonete Santa Barbara de Andrade	390	130	07	Julie Christie Frasson	462	154	07
Izabel Helana de Carvalho Ribeiro	391	131	07	Juliene Ferreira de Sá Abreu	463	155	07
Izabela Edite de Souza Lima	392	131	07	Julieny Cardoso de Moura	464	155	07
Izabela Moreira Spindola de Oliveira	393	131	07	Júlio César Gurgel Rabelo	465	155	07
Izabella Alves de Souza	394	132	07	Júlio Cesar Pereira Ruela	466	156	07
Izabelle Galheno Pieri	395	132	07	Júlio Cesar Silva Aragão	467	156	07
Jacinta Angelica Soares	396	132	07	Júlio Vicente Andrade Diniz	468	156	07
Jackeline Jannuzzi Oliveira	397	133	07	Jurema Ferreira de Souza	469	157	07
Jackson Pereira Severino	398	133	07	Jussara Barbosa Gonsalves	470	157	07
Janaína Brandão Silva Serra	399	133	07	Karla Emilia de Oliveira Rocha	471	157	07
Janaina de Pontes Nascimento	400	134	07	Karla Lamonyele Praxedes Dantas	472	158	07
Janaina Gouveia Fontana	401	134	07	Karla Viviane Ribeiro Marques	473	158	07
Janaina Sales de Oliveira	402	134	07	Kassia Daglaby Roque Oliveira	474	158	07
Jandira Pereira da Silva	403	135	07	Kátia Alves Moreira	475	159	07
Jaqueline Araujo de Souza	404	135	07	Kátia Cordeiro de Oliveira	476	159	07
Jaqueline Barros de Morais	405	135	07	Katyscia Jarschel Silva	477	159	07
Jaqueline Monteiro de Queiroz	406	136	07	Keila Cristiê Ferreira dos Santos	478	160	07
Jaqueline Pires de Franca	407	136	07	Kellen Christina de Castro Souza	479	160	07
Jaqueline Santos Silva	408	136	07	Kellen Johana Mendes	480	160	07
Jasilene Serafins de Souza	409	137	07	Kelly Cristina Brixner	481	161	07
Jeanderson Jesus de Matos	410	137	07	Kelly Cristina Queiroz de Mendonca	482	161	07
Jeane Moreira Mendonca	411	137	07	Kelly Madalena de Paula	483	161	07
Jeanne Françoise Leonice Teixeira	412	138	07	Kelly Teixeira Barreto de Matos	484	162	07
Jecy Kenne Gonçalves Umbelino	413	138	07	Kelly Teixeira do Nascimento	485	162	07
Jeferson Leonardo Galvao de Melo Lima	414	138	07	Kelma Rose Dias da Silva	486	162	07
Jefferson Carlos Peixoto	415	139	07	Kely Regina dos Santos	487	163	07
Jefferson Carvalho de Lima Araújo	416	139	07	Kênia de Matos Sousa	488	163	07
Jefferson Figueiredo Marques	417	139	07	Kenia Virginia de Lima	489	163	07
Joabe dos Santos Campos	418	140	07	Kessia Luana Vieira Coelho	490	164	07

Keysa Madalena Oliveira de Oliveira	491	164	07	Macleno da Silva Maia	563	188	07
Klauss Fredson Alves Lima	492	164	07	Maherysom da Silva Almeida	564	188	07
Laira Nunes Ferreira	493	165	07	Maila Miranda de Almeida	565	189	07
Lara Rodrigues Santana	494	165	07	Manoel Candido de Oliveira Júnior	566	189	07
Larissa Romana dos Santos Sousa	495	165	07	Manuela Rodrigues de Almeida	567	189	07
Lauana Oliveira Lopes Neves	496	166	07	Marcel Tenório Bezerra	568	190	07
Laura de Aguiar Pacheco	497	166	07	Marcela Alves Moreira Leite	569	190	07
Laura Morelli Damigo	498	166	07	Marcela Barros Alves	570	190	07
Leandro Mello Honda	499	167	07	Marcela de Freitas Alexandre Barbosa	571	191	07
Leandro Oliveira de Medeiros	500	167	07	Marcela Rejane Silva Lopes	572	191	07
Leandro Padovani Celin	501	167	07	Marcelo da Silva Bezerra Júnior	573	191	07
Leandro Ribeiro da Silva	502	168	07	Marcelo dos Reis E Silva	574	192	07
Leidy Daiana Rodrigues Abreu de Souza	503	168	07	Marcelo Gomes da Costa	575	192	07
Leilane Ribeiro Soares	504	168	07	Marcelo Lourenco Mortari Alves	576	192	07
Leiliane Morais de Carvalho	505	169	07	Marcelo Pereira da Silva	577	193	07
Leirianne Eggle Rocha de Lima Alencar	506	169	07	Marcia Fatima Ferrasso	578	193	07
Leonardo Alves de Sousa	507	169	07	Marcia Lucas	579	193	07
Leonardo Cesar Andrade	508	170	07	Márcia Nair de Carvalho	580	194	07
Leonardo da Fontoura Steffenello	509	170	07	Marcia Santana Mota	581	194	07
Leonardo de Lima Albuquerque	510	170	07	Marcia Valeria Macharett Pedrozo Rocha	582	194	07
Leonardo Fernandez Zago	511	171	07	Márcio Barros Silva	583	195	07
Leonardo Leal Ricardo	512	171	07	Márcio Fernandes Ximenes de Freitas	584	195	07
Leonardo Ribas Segala	513	171	07	Márcio Ferreira da Silva	585	195	07
Letícia de Sousa Lima	514	172	07	Márcio Jordão de Sousa	586	196	07
Letícia Elaine Sobral dos Santos	515	172	07	Márcio Tormin Mollo	587	196	07
Liana de Oliveira Magalhaes	516	172	07	Marco Antonio Carvalho Xavier Júnior	588	196	07
Liane de Moura Fernandes	517	173	07	Marco Túlio Pereira de Lima da Silva	589	197	07
Liane Lourdes Silva de Menezes	518	173	07	Marcos Alessandro Santos O. de Moura	590	197	07
Lígia Pereira Carvalho	519	173	07	Marcos Antonio Bedendo Júnior	591	197	07
Lilian de Ataides Rosa	520	174	07	Marcos Antonio Elias Santos	592	198	07
Lilian Machado Almeida	521	174	07	Marcos Eustaquio Gonçalves Caetano	593	198	07
Lilian Marques Das Chagas	522	174	07	Marcos Paulo da Costa Ribeiro	594	198	07
Lilian Oliveira Silva	523	175	07	Marcos Rodrigues da Silva	595	199	07
Liliana Branco Ramos	524	175	07	Marcos Túlio Simões do Nascimento	596	199	07
Lindemberga Ferreira de Aguiar	525	175	07	Marcus Vinícius Andrade Ferreira	597	199	07
Lívia Bezerra Pinheiro	526	176	07	Maria Alves Chaves	598	200	07
Lourenca Alves de Araujo	527	176	07	Maria Andrea Alves Santana	599	200	07
Luana Bueno Faria	528	176	07	Maria Angelica Monteiro Valejo	600	200	07
Luana Correa de Sousa	529	177	07	Maria Aparecida de Lima	601	201	07
Lucas Abs da Cruz Bianchi	530	177	07	Maria Aparecida Moreira da Silva	602	201	07
Lucas Campos Magalhães Nunes	531	177	07	Maria Aparecida Pereira dos Santos	603	201	07
Lucas de Carvalho Borges Mendes	532	178	07	Maria Aparecida Vieira da Silva	604	202	07
Lucas de Oliveira Souto	533	178	07	Maria Celeste Mendes da Silva	605	202	07
Lucas Henrique Brito Dias	534	178	07	Maria Daniela da Silva Araújo	606	202	07
Luci Sayuri Kitahara de Oliveira	535	179	07	Maria de Jesus Dias Gomes	607	203	07
Lucia Tormin Mollo	536	179	07	Maria de Jesus Lobo dos Prazeres	608	203	07
Luciana Alves da Costa	537	179	07	Maria de Jesus Sousa	609	203	07
Luciana Andrade Das Virgens	538	180	07	Maria do Desterro Rodrigues de Sousa	610	204	07
Luciana de Souza Fernandes	539	180	07	Maria do Nascimento Andrade Silva	611	204	07
Luciana Derziê Cauhi	540	180	07	Maria do Socorro Cardoso Sousa Oliveira	612	204	07
Luciana Fabiana dos Santos Sousa	541	181	07	Maria do Socorro Costa Rodrigues	613	205	07
Luciana Lacerda dos Santos	542	181	07	Maria do Socorro Neta	614	205	07
Luciana Melo Ribeiro	543	181	07	Maria do Socorro Ramos Costa	615	205	07
Luciana Pereira de Araújo	544	182	07	Maria Edivania da Silva	616	206	07
Luciano Dantas de Alencar	545	182	07	Maria Eliana Pereira do Rosario	617	206	07
Luciano Fernandes da Silva	546	182	07	Maria Gabriela Monteiro Valejo	618	206	07
Luciene Batista de Lima	547	183	07	Maria Helena da Silva	619	207	07
Luciene de Souza	548	183	07	Maria Hortencia da Silva Tavares	620	207	07
Lucilene da Silva Santos	549	183	07	Maria Ivete Gomes de Oliveira	621	207	07
Lucilene Moura Dias	550	184	07	Maria Izabel Alves Ribeiro	622	208	07
Lucineia da Silva Martins	551	184	07	Maria José da Costa Oliveira	623	208	07
Lucineide Barbosa Vieira	552	184	07	Maria Luiza Colaco dos Santos	624	208	07
Ludimila Pereira Rocha	553	185	07	Maria Missalia Soares da Maia	625	209	07
Luiz Carlos Ramos de Souza	554	185	07	Maria Moezia Rudavia de Oliveira	626	209	07
Luiz Fernando de Oliveira Monteiro	555	185	07	Maria Nazare Moura Pimentel	627	209	07
Luiz Flávio Dias da Cunha	556	186	07	Maria Norberto Duarte	628	210	07
Luiz Henrique Amorim	557	186	07	Mariana Azevedo de Sousa	629	210	07
Luiz Henrique Ferreira Vassoler	558	186	07	Mariana Braga Almeida	630	210	07
Luiz Marcos de Barcellos Botelho	559	187	07	Mariana Bulhão Ribeiro	631	211	07
Lutienne da Silva Costa	560	187	07	Mariana Cristina Fontinele Martins	632	211	07
Luzinete Carvalho Oliveira	561	187	07	Mariana da Silva Pereira Reis	633	211	07
Maciel Soares Oliveira	562	188	07	Mariana Júlia de França Leitão	634	212	07

Mariana Mastrela	635	212	07	Priscilla Schneider Mousinho Ferreira	707	236	07
Mariana Miranda Marinho	636	212	07	Queila da Silva Torres	708	236	07
Marianna Couto Gonçalves Buys	637	213	07	Quezia Pereira Lopo	709	237	07
Marília Pereira de Beserra E Silva	638	213	07	Rachel Lima da Luz	710	237	07
Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna	639	213	07	Rafael Alexandre Sampaio da Silva	711	237	07
Marina Tome Habbema de Maia	640	214	07	Rafael Campos Mendes	712	238	07
Marlene Ferreira dos Santos	641	214	07	Rafael de Azevedo E Silva	713	238	07
Marta Martins de Queiroz Teixeira	642	214	07	Rafael Rosendo Pimentel	714	238	07
Marta Naraiana Torres Milhomem	643	215	07	Rafaela Siqueira Silva	715	239	07
Mary Sandra de Oliveira	644	215	07	Raimundo Nonato Ciqueira Cavalcante	716	239	07
Maryana Sales Sousa	645	215	07	Raimundo Nonato Santos da Silva	717	239	07
Matheus Lucas Oliveira	646	216	07	Rainer Froes Leite	718	240	07
Matheus Paiva Monteiro Júnior	647	216	07	Randel Sousa Lima	719	240	07
Maurair Campos Felfili	648	216	07	Raphael Barbosa Leal	720	240	07
Mauro Fernando Ximenes de Freitas	649	217	07	Raphael Ribeiro Chahini	721	241	07
Mayara Melo de Jesus	650	217	07	Raphael Yoham Lima de Araujo	722	241	07
Melissa Jordana Rodrigues Naves	651	217	07	Raphaella Pinheiro	723	241	07
Mércia Mendes Bonfim	652	218	07	Raquel de Faria Pacheco	724	242	07
Michael Willians Bastos Affonso	653	218	07	Raquel de Paula Gomes Coelho	725	242	07
Michela Carvalho	654	218	07	Raquel de Sousa Cavalcante	726	242	07
Michele Oliveira Rodrigues	655	219	07	Raquel dos Santos Oliveira	727	243	07
Michelle Pereira de Souza	656	219	07	Raquel Ferreira da Silva	728	243	07
Michelle Silva de Souza	657	219	07	Raquel Tereza Nascimento Teixeira	729	243	07
Milena Rezende de Melo	658	220	07	Raul Guimarães Araruna	730	244	07
Milene Ferreira Cardoso	659	220	07	Regina Biapino de Oliveira	731	244	07
Miller Christine Vieira da Silva	660	220	07	Regina Ceza de Oliveira	732	244	07
Milton Mota Lima Júnior	661	221	07	Rejane Martins Dias	733	245	07
Moema Mangueira dos Santos	662	221	07	Renata Casemiro Bazilio	734	245	07
Mônica Jordania Soares Silva	663	221	07	Renata da Silva Motta	735	245	07
Mônica Tonha Castro	664	222	07	Renata Ribeiro de Figueiredo	736	246	07
Monique Reis Lucas	665	222	07	Renato Batista de Paula	737	246	07
Murillo Lobo da Rocha	666	222	07	Renato Fernandes de Azevedo	738	246	07
Naiara Baptista Cesar	667	223	07	Renato Moura Cavalcanti da Silva	739	247	07
Narcelio Ribeiro da Silva	668	223	07	Renato Pereira Vieira	740	247	07
Natali Locatelli	669	223	07	Renato Tobias Passos	741	247	07
Natália da Silva Larroyed	670	224	07	Renerson Kohler Fedalto	742	248	07
Neide Lopes Cerqueira	671	224	07	Ricardo Burle Baltar	743	248	07
Newton de Araujo Vale	672	224	07	Ricardo da Rocha Lopes Mauricio	744	248	07
Niepson Ramos Raul	673	225	07	Ricardo Janz Barbosa	745	249	07
Nilcilene da Silva Costa	674	225	07	Rildo Freitas Martins Haine	746	249	07
Niucelia Patrícia da Silva	675	225	07	Rita Mendes da Silva	747	249	07
Nubia Miranda de Lima	676	226	07	Roberta Bastos Carneiro Campos	748	250	07
Orlene Vogado Dias	677	226	07	Roberta Luana Rodrigues Barbosa	749	250	07
Paloma Maris da Silva	678	226	07	Roberta Moreira Ribeiro	750	250	07
Patrícia Alves	679	227	07	Roberta Saraiva Ferreira Souto	751	251	07
Patrícia Alves Coutinho	680	227	07	Robson Araujo Lira	752	251	07
Patrícia Andrea Gonçalves E Silva	681	227	07	Robson da Silva Oliveira	753	251	07
Patrícia Braga Nogueira	682	228	07	Rodolfo Aparecido Oliveira de Andrade	754	252	07
Patrícia da Costa Sousa	683	228	07	Rodrigo Conde de Oliveira	755	252	07
Patrícia de Sousa Rodrigues	684	228	07	Rodrigo de Mariz Sarmento Frederico	756	252	07
Patrícia Félix Marinho	685	229	07	Rodrigo Ferreira de Araujo	757	253	07
Patrícia Pacheco Marinho de Carvalho	686	229	07	Rogério Martins Caldas	758	253	07
Patrícia Passos dos Santos	687	229	07	Romannessa Carmen Sanches de Oliveira	759	253	07
Patrícia Raugusto Diniz	688	230	07	Romulo do Nascimento Ferreira	760	254	07
Paula de Souza Damasco	689	230	07	Romulo Veras Dantas	761	254	07
Paula Ximenes Graciano	690	230	07	Ronaldo de Sousa Cavalcante	762	254	07
Paulo César da Silva Florentino	691	231	07	Roneide Moura Fe	763	255	07
Paulo da Cunha Passos	692	231	07	Rosa Tereza de Oliveira Santos Ferreira	764	255	07
Paulo Henrique Gaspar Rocha	693	231	07	Rosângela da Silva Costa	765	255	07
Pedro Hadelich Brasiliense	694	232	07	Rosaria Viviane Passos Dias	766	256	07
Poliane Fonseca de Melo	695	232	07	Roseli Nunez Fernandez	767	256	07
Pollyana Vilela Godoi	696	232	07	Rosimar Batista da Silva	768	256	07
Pollyanna Pereira Ferraz	697	233	07	Rositania Batista de Oliveira	769	257	07
Priscila Alves da Silva	698	233	07	Rubens Ribeiro de Figueiredo	770	257	07
Priscila Borges da Silva	699	233	07	Rudy Fagner Fernandes Silva	771	257	07
Priscila Ferraz da Silva	700	234	07	Ruth Pessoa Borges	772	258	07
Priscila Galvao Ataidés	701	234	07	Sabine Ruth Popov Cardoso	773	258	07
Priscila Siqueira da Silva	702	234	07	Sabrina Cecilia Gonçalves Penha	774	258	07
Priscilla Moreira Falcao	703	235	07	Samantha de Oliveira Waritirre	775	259	07
Priscilla Nascimento Barros da Silva	704	235	07	Sandra dos Santos Maia	776	259	07
Priscilla Passos Costa Simao	705	235	07	Sandra Lopes Venis	777	259	07
Priscilla Rodrigues Borges	706	236	07	Sandra Pereira da Silva	778	260	07

Sandra Sueli Lopes Chaves	779	260	07	Vanuza Alves dos Santos	851	284	07
Sanmya Dayzê Rodrigues Sousa Aragão	780	260	07	Vera Lucia de Jesus	852	284	07
Sarita Silva Bastos	781	261	07	Vera Lucia de Souza	853	285	07
Saulo Francisco dos Santos Alves	782	261	07	Vera Lucia Rufino de Farias	854	285	07
Selma Mara dos Santos	783	261	07	Vera Regina Bezerra Oliveira Pereira	855	285	07
Sgualdo Chianelli Netto	784	262	07	Veronica da Penha Maciel Pinheiro Rego	856	286	07
Sheila de Jesus de Matos	785	262	07	Veronica Maria de Jesus	857	286	07
Sibelle Silva Ferreira	786	262	07	Vianney Oliveira dos Santos Júnior	858	286	07
Silvanete Cardoso Franca	787	263	07	Victor Nogueira de Toledo	859	287	07
Silvania da Silva Moura da Cunha	788	263	07	Vinícius Alves de Arruda	860	287	07
Silvania Pereira Duarte	789	263	07	Vinícius Carvalho Alves da Silva	861	287	07
Silvia Araujo E Silva	790	264	07	Vinícius de Almeida Andrade	862	288	07
Sílvia de Andrade Sant'ana	791	264	07	Vinícius de Melo Silveira	863	288	07
Silvia Gonzales	792	264	07	Vinícius Moreira de Macedo	864	288	07
Simone Barbosa da Costa	793	265	07	Virginia de Cassia Pereira da Silva	865	289	07
Simone Correa de Sousa	794	265	07	Virginia Rodrigues dos Santos	866	289	07
Síntia Maria dos Santos	795	265	07	Vislene Rodrigues da Silva	867	289	07
Sofia Jardim de Melo Rodrigues	796	266	07	Viviane Alves da Silva	868	290	07
Solange Ribeiro Soares	797	266	07	Viviane E Silva de Souza	869	290	07
Sonia Regina Mendes Fernandes	798	266	07	Viviane Flores Tavares	870	290	07
Suayanne Emanuelle da Silva Sousa	799	267	07	Viviane Fragoso de Moura	871	291	07
Suelen Fernandes Assunção	800	267	07	Wagner Alves Bezerra	872	291	07
Suely Maria da Silva Pinto	801	267	07	Wagner Walace do Nascimento Andrade	873	291	07
Sueny Teixeira Magalhaes da Mota	802	268	07	Wandanomeslinda Ferreira do Carmo	874	292	07
Tabajara Guedes Bittencourt de Oliveira	803	268	07	Wander Antonio Silveira Júnior	875	292	07
Tadeu Felipe Silva de Abreu	804	268	07	Wanderson Farias Franca	876	292	07
Taís Vidal de Oliveira Feijó	805	269	07	Washington José Moreira Marques Sobrinho	877	293	07
Talyta Fernandes Lemos Vaz	806	269	07	Welber Moreira da Silva	878	293	07
Tania de Castro Santos	807	269	07	Wellington Kenio Costa Marques	879	293	07
Tarsila Campolina Figueiredo	808	270	07	Wellington Ribeiro Guimarães	880	294	07
Tatiana Matos Sacramento	809	270	07	Wellinton Sousa Prazeres Júnior	881	294	07
Tatiana Oliveira Amorim	810	270	07	Wenceslau Cezar de Araujo Sobrinho	882	294	07
Tatiane Borges da Silva	811	271	07	Wendel Santos Chaves E Silva	883	295	07
Tatiane da Silva Alemar	812	271	07	Wender Vieira dos Santos	884	295	07
Tatianna Alves Moreira	813	271	07	Wesley Pereira do Nascimento	885	295	07
Tatianne Kelli Fernandes Lopes	814	272	07	Willian da Costa Brockveld	886	296	07
Tattiana Lunguinho	815	272	07	Yamara Alves de Macedo	887	296	07
Taynah Maria Silveira Martins	816	272	07	Yanelle Rosa da Silva	888	296	07
Terence Carvalho de Almeida Castro	817	273	07	Ygo Anderson Dieb Abreu	889	297	07
Thaiany de Siqueira Arrais	818	273	07	Zaira Aguiar do Amaral	890	297	07
Thayene Carraro Andrade	819	273	07	Zayra da Silva Almeida	891	297	07
Thiago Braga Ferreira	820	274	07	Henrique Barros Joca	Francislaines Carvalho de Souza		
Thiago Hummel Silva de Azevedo	821	274	07	Diretor - Reg. n.º LP9601824-MEC	Reg. n.º 554-GDF-SE-DIE		
Thiago Nascimento Figueiredo	822	274	07				
Thiago Renato Silva de Oliveira	823	275	07	Centro Educacional Alfa - Gama			
Thiago Ricardo de Souza Cavalcante	824	275	07	Ato de Recredenciamento: Portaria n.º 20/2001-SE/DF			
Thiago Rodrigues de Oliveira	825	275	07	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Thiago Silva Lemos do Prado	826	276	07	Auxiliar de Contabilidade – Relação 03/02			
Thiago Vilela Cabral	827	276	07	Alexandre Silva Donha	0625	11	02
Tiago César da Silva Vieira	828	276	07	Heron Marinho de Oliveira	0626	11	02
Tiago Conte	829	277	07	Irenilda Mesquita Pinto	0627	11	02
Tiago Custódio Queiroz	830	277	07	Janine Cristaldo M.de Albuquerque	Madilza Vitória de Freitas Ribeiro		
Tiago Leônidas Franca de Melo	831	277	07	Diretora Reg 171/ 2002 DF	Secretário Reg. n.º 1546SUBIP/SE/DF		
Tiago Marcel Canabarro	832	278	07				
Tucson Heringer Pinheiro	833	278	07	Centro de Educação Profissional de Saúde			
Tulio Melo Aucelio Oliveira	834	278	07	Ato de Credenciamento: Portaria n.º 328 de 20/07/2001 SE-DF			
Uiara Couto de Mendonça	835	279	07	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Uiran Couto de Mendonça	836	279	07	Auxiliar de Enfermagem – Relação 04/2002			
Universina de Avila Couvre	837	279	07	Adontina Benício da Silva	0448	150	01
Urândir Alves Antunes	838	280	07	Carolina Bastos de Queiroz	0449	150	01
Uriama Castanha Rodrigues	839	280	07	Liliane Regina da Silva Souza	0450	150	01
Valciene Rodrigues Alves de Souza	840	280	07	Robinson Vaz Martins	0451	151	01
Valdir Barbosa Maciel	841	281	07	Simone Nascimento Souza	0452	151	01
Vanda Lucia Coutinho dos Santos	842	281	07	Técnico em Enfermagem – Relação 05/2002			
Vandeilza Cardoso do Vale	843	281	07	Adontina Benicio da Silva	0453	151	01
Vanea Rocha da Trindade	844	282	07	Aleandra Gonçalves e Miranda	0454	152	01
Vanessa Cardoso Bernardes	845	282	07	Ana Paula de Almeida Sousa	0455	152	01
Vanessa Estacio de Macedo	846	282	07	Andréia Afonso Silva	0456	152	01
Vanessa Florentino	847	283	07	Carolina Bastos de Queiroz	0457	153	01
Vanessa Lamounier Penna	848	283	07	Davina Maria dos Santos Nascimento	0458	153	01
Vanessa Maria de Andrade	849	283	07	Delma Brandão Gonçalves	0459	153	01
Vanizete de Castro Santos	850	284	07	Denise Rodrigues da Silva	0460	154	01

Diurinê Abreu de Lacerda	0461	154	01
Dulcimar Martins Vaz	0462	154	01
Edione José da Silva	0463	155	01
Estelia Dias de Macedo Gomes	0464	155	01
Flávia Renata Monteiro	0465	155	01
Gutemberg Tertuliano da Silva	0466	156	01
Joelma Ricardo de Aguiar	0467	156	01
Josias Bezerra Farias	0468	156	01
Juciane dos Santos Pereira	0469	157	01
Júlio Cesar Reis da Rocha	0470	157	01
Kellen Florenço Maia	0471	157	01
Liliane Regina da Silva Souza	0472	158	01
Luciléia Martins Lopes	0473	158	01
Lucineide da Silva Santos	0474	158	01
Luzinete Balduino de Freitas	0475	159	01
Márcia Cristina Fernandes da Silva	0476	159	01
Maria da Penha de Souza Bonfim	0477	159	01
Maria das Graças Fernandes Almeida	0478	160	01
Maria Irene D'Abadia Guimarães	0479	160	01
Maria Raimunda Alves dos Reis	0480	160	01
Mônica Monhol	0481	161	01
Nilvane da Silva Carmo	0482	161	01
Patrícia Pinheiro Beirão	0483	161	01
Raquel Alves de Matos	0484	162	01
Regilene Ferreira dos Santos	0485	162	01
Renata Procópio Damaceno	0486	162	01
Ronan Carlos Pereira	0487	163	01
Rosana Barros Dantas	0488	163	01
Rosilene Ferreira dos Santos Paraíso	0489	163	01
Rosimery Gomes do Rosário	0490	164	01
Sabrina Tavares Dias de Araújo	0491	164	01
Sharlenne Rodrigues de Souza	0492	164	01
Simone Nascimento Souza	0493	165	01
Sueli Nunes da Silva	0494	165	01
Suely dos Santos	0495	165	01
Telma Alves Cunha	0496	166	01
Valdinéia de Araújo Soares	0497	166	01
Valquiria Gonçalves da Silva Menezes	0498	166	01
Wantuir da Costa Pinto	0499	167	01
Welizon Sardinha de Sousa	0500	167	01
Ylma dos Anjos Conceição	0501	167	01
Silvana Seixas Fernandes Romar	Helio Cardoso de Matos		
Diretora – 55.585-1	Secretário – 29.165-X		

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto

Ato de reconhecimento: Portaria n.º 16/90 – SE/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98–CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem – Relação 14/02			
Jéssica Maria da Silva	1809	006	007
Lauzileno de Souza Oliveira	1810	006	007
Lucia Claudia Gomes Campelo	1811	006	007
Vera Lúcia Maria da Conceição	1812	007	007
Qualificação Técnica de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas – Relação 15/02			
Alexandre Azevedo de Araújo	1813	007	007
Angela Maria Santana da Silva	1814	007	007
Aparecida Carvalho Ramos	1815	008	007
Aucioneide Ramos da Mota Santos	1816	008	007
Bruna Maria Severino Lisboa	1817	008	007
Carolina Miranda Menezes	1818	009	007
Cilene Dias	1819	009	007
Danubia Maria Schneider	1820	009	007
Deyve Matos Silva	1821	010	007
Ecly dos Santos Silva	1822	010	007
Eliane Serrão Coutinho	1823	010	007
Eliete Araújo Damasceno Ribeiro	1824	011	007
Elza Marques da Cruz	1825	011	007
Fátima Aparecida Correia de Souza	1826	011	007
Heloísa Alves Fernandes	1827	012	007
Ídia de Lima Santos	1828	012	007
Igor Yokoyama de Almeida	1858	022	007
Israel Batista de Souza	1829	012	007
Jacy Moreira de Carvalho	1830	013	007
Joselia Pereira dos Santos	1831	013	007

Juliana Silveira da Mota Aurichio	1832	013	007
Keite Cristina Neiva da Costa	1833	014	007
Kleidson Silva de Sousa	1834	014	007
Liliana Batista Pereira	1835	014	007
Lucélia Pereira dos Santos	1836	015	007
Luciene Negreiros dos Anjos	1837	015	007
Marcelo Costa Carvalho	1838	015	007
Marcelo Padilha Loureiro Ribeiro	1839	016	007
Maria Aparecida Santos	1840	016	007
Maria do Carmo Cabral	1841	016	007
Maria do Socorro Holanda Bechepeche	1842	017	007
Maria do Socorro Pereira Silva	1843	017	007
Maria Ozanilda da Silva	1844	017	007
Paula Klissy Paulino de Souza	1845	018	007
Raquel Tavares Silva	1846	018	007
Rosilene Antunes Correia	1859	022	007
Sheylla Aparecida Ferreira da Silva	1847	018	007
Tania Mara Ramos Damaceno	1848	019	007
Thiago Hebert Macedo Vieira	1849	019	007
Vanda Alves de Araújo Correia	1850	019	007
Vanessa Guimarães Caixeta	1851	020	007
Vânia Conceição Paim	1852	020	007
Vilma de Moura Mendes	1853	020	007
Qualificação Técnica de Guia de Turismo Regional – Relação 16/02			
Julia Santos da Silva	1854	021	007
Técnico em Patologia Clínica – Relação 17/2002			
Argentina Maria Ribeiro	1855	021	007
Carla Sousa Gomes	1856	021	007
Rone de Mendonça Carvalho	1857	022	007
Fernanda Ramos Martins	Manoel J. da Silva Filho		
Diretor Escolar Reg. Mec. n.º 50/97	Secretário Escolar Reg. DIE-SE – n.º 739		

Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 26/99 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 02/02			
Washington da Silva Ferreira	574	192	02
Saulo Vieira	Paulo Cesar Silva dos Santos		
Vice-Diretor DODF n.º 50 de 14/03/2002	Secretário Autorização 2670 SUBIP/SE/DF		

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 030.002698/2002

INTERESSADO : Gissia Fonseca Botelho

HOMOLOGO o Parecer nº 116/2002-CEDF, de 25/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gissia Fonseca Botelho, no “Manila High School”, em Manila, Arkansas - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002695/2002

INTERESSADO : Tiago Infante da Câmara Moura

HOMOLOGO o Parecer nº 115/2002-CEDF, de 25/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tiago Infante da Câmara Moura, na “Escola Secundária do Cartaxo”, em Cartaxo, Santarém - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.002724/2002

INTERESSADO : Rodrigo Zapata

HOMOLOGO o Parecer nº 114/2002-CEDF, de 25/6/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo Zapata, no “Midway High School”, em Denton, Kansas - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 270.000.357/2002

INTERESSADO: TSL COM. E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 20.104,57 (vinte mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese, destinado ao Hospital de Base do Distrito Federal, mês/competência NOVEMBRO/2001. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 270.000.325/2002

INTERESSADO: MEDICAL SHOP – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 35.681,76 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), a favor da firma MEDICAL SHOP – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órtese e prótese, destinado ao Hospital de Base do Distrito Federal, mês/competência OUTUBRO/2001, em conformidade com os documentos fiscais constantes nos autos, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 270.000.232/2002

INTERESSADO: EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ R\$ 8.685,87 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órtese e prótese, destinado ao Hospital de Base do Distrito Federal, mês/competência SETEMBRO/2001, em conformidade com os documentos fiscais constantes nos autos, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 275.000.189/2002

INTERESSADO: MEDICAL SHOP – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.247,39 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), a favor da firma MEDICAL SHOP – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órtese e prótese, destinado ao Hospital Regional do Gama, mês/competência OUTUBRO/2001, em conformidade com os documentos fiscais constantes nos autos, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

INTERESSADO: Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 357.458,82 (trezentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda e outras, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órteses e próteses a Hospitais da Rede, no exercício de 2001.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

AUTORIZADAS EM 04/07/2002

nº	Empresas	Valor
1	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda	65.817,00
2	Instrumental Científico Equip. p/ Laboratório Ltda	18.723,19
3	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda	88.740,88
4	St. Jude Medical Brasil Ltda	28.536,86
5	TSL Com. E Rep. De Mat. Méd. Hospitalar Ltda	35.558,93
6	Polimedix – Produtos Médicos Ltda	61.911,59
7	Medical Systems Ltda	12.215,51
8	Guidant do Brasil Ltda	13.759,47
9	Contrast – Com. Imp. Exp. e Representações Ltda	8.121,00
10	Edwards Lifesciences Macchi Ltda	15.041,73
11	Biocardio – Com. e Representações Ltda	9.032,66
	Total	357.458,82

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das inscrições e organizações de assistência social que específica.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e considerando que ainda não foi concluída a tramitação da totalidade dos processos de revalidação de inscrições de entidades e organizações de assistência social no CAS/DF, conforme cronograma estabelecido, resolve:

PRORROGAR, até 30 de setembro de 2002, o prazo de validade das inscrições das entidades abaixo elencadas:

- 1) Associação Brasileira de Combate à AIDS – Grupo Arco-Íris – Processo nº 030.009.480/97;
- 2) Associação Comunitária do Brasil Central – Processo nº 030.003.987/94;
- 3) Associação de Capoeira Fama – Processo nº 030.004.434/98;
- 4) Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – Creche Lúcio Costa – Processo nº 030.003.553/98;
- 5) Associação dos Seniores Candangos – Processo nº 030.008.776/96;
- 6) Congregação São João Batista/Instituto Educacional São Judas Tadeu – Processo nº 100.000.655/2002;
- 7) Conselho Central de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo – Casa de Frederico Ozanan – Processo nº 030.004.352/98;
- 8) Desafio Jovem de Brasília – Processo nº 030.005.196/98;
- 9) Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis – Processo nº 101.001.281/84;
- 10) Instituto Candango de Solidariedade – Processo nº 030.010.660/94;
- 11) Obras de Assistência à Infância e à Sociedade-OASIS – Processo nº 030.008.051/97;
- 12) Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Auta de Souza – Processo nº 101.002.637/89;
- 13) Obras Sociais do Centro Espírita Jerônimo Candinho – Processo nº 030.008.812/97; e
- 14) Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas Através da Oração e Serviço-SERVOS – Processo nº 101.000.107/88.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de junho de 2002

Processo: 113.002638/2002

Interessado: ZÊNITE – Informações e Consultoria em Administração Pública Ltda

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais), a favor da empresa ZÊNITE – Informações e Consultoria em Administração Pública Ltda.

Processo: 113.002523/2002

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bloqueio de verba e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$3.793,65 (três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000153/2002

Interessado: CAESB

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de julho/2002.

Processo: 113.000.154/2002

Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de julho/2002.

Processo: 113.000152/2002

Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de julho/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e demais Conselheiros cumprimentaram o Doutor José Cardoso Lopes e o Doutor Brasilino Pereira dos Santos, por terem, na data de hoje, tomado posse, respectivamente, nas funções de Membro Efetivo e de Membro Suplente deste Conselho Penitenciário, oportunidade em que formularam a estes votos de boas vindas a esta Casa. Passada a palavra ao Doutor José Cardoso Lopes, este agradeceu a acolhida, esperando satisfazer às expectativas e poder contribuir com este Órgão, na certeza de que esta nova experiência será bastante salutar. Passada a palavra ao Doutor Brasilino Pereira dos Santos, este agradeceu as palavras, demonstrando sua satisfação em poder fazer parte deste Colegiado. Por fim, a Senhora Presidenta registrou as presenças em Plenário, da Senhora Maria Elizabeth Barbosa Rocha dos Santos e da Senhorita Cyntia Rocha Pereira dos Santos, desejando-lhes boas vindas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 054.683/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 239/02 – Classe “A” – nº 026/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 398/02 – Classe “B” – nº 249/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 450/02 – Classe “B” – nº 281/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 460/02 – Classe “B” – nº 290/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 399/02 – Classe “B” – nº 250/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 418/02 – Classe “B” – nº 259/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 330/02 – Classe “B” – nº 197/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela feita de exame criminológico e o de nº 412/02 – Classe “B” – nº 258/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta demonstrou sua satisfação em rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, ao mesmo tempo em que desejou a este, pronto restabelecimento de sua Genitora, Senhora Cecília dos Reis Nunes, tendo os demais Conselheiros se associado às palavras da Doutora Anita. Em seguida, a Senhora Presidenta registrou a passagem da data natalícia do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, no próximo dia vinte e seis, oportunidade em que desejou ao mesmo votos de felicidades, tendo os demais Conselheiros cumprimentado também o Doutor Hodecy. Ademais, comunicou que recebeu convite do Centro de Recuperação e Apoio ao Preso e ao Egresso – CERAPE, para participar do III Caldo Beneficente, a realizar-se no próximo dia vinte e oito, às vinte horas e trinta minutos, no subsolo da Igreja Batista Filadélfia. Por fim, acusou o recebimento de expediente do Diretor do DAG/SSP, Doutor Pedro Henrique de Oliveira, informando que em vista dos contínuos eventos que se desenvolvem no Auditório do Edifício Sede da SSP, não podem, no momento, prescindir do equipamento de sonorização pertencente a este Conselho Penitenciário. A Senhora Presidenta, diante do referido expediente, informou que marcará uma audiência com o Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, a fim de solucionar o problema, bem como para tratar de assuntos pertinentes a esta Casa. Passada a palavra ao Conselheiro Wilson, este agradeceu a acolhida, bem como as palavras de conforto. Passada a palavra ao Conselheiro João Luiz, este comunicou que seu irmão, o Senhor Emídio Rodrigues Carreira, encontra-se hospitalizado, tendo os demais Conselheiros se solidarizado. Passada a palavra ao

Conselheiro Hodecy, este agradeceu os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 425/02 – Classe “A” – nº 031/02; o de nº 437/02 – Classe “B” – nº 274/02; o de nº 454/02 – Classe “B” – nº 285/02 e o de nº 469/02 – Classe “B” – nº 295/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 440/02 – Classe “B” – nº 277/02; o de nº 441/02 – Classe “B” – nº 272/02 e o de nº 461/02 – Classe “B” – nº 291/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 432/02 – Classe “B” – nº 270/02; o de nº 434/02 – Classe “B” – nº 272/02 e o de nº 458/02 – Classe “B” – nº 288/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 438/02 – Classe “B” – nº 275/02 e o de nº 439/02 – Classe “B” – nº 276/02; José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 431/02 – Classe “B” – nº 269/02 e o de nº 467/02 – Classe “B” – nº 294/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 448/02 – Classe “B” – nº 280/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 462/02 – Classe “B” – nº 292/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Processo VEC nº 000.511-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Com a palavra, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira parabenizou o Doutor Hodecy Ferreira Pinheiro pelo transcurso de seu aniversário, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões do mês de julho do corrente ano para os dias 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: João Luiz Nogueira da Costa o Processo VEC nº 016.432/94; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 430/02 – Classe “B” – nº 268/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 408/02 – Classe “B” – nº 255/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 411/02 – Classe “B” – nº 257/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 54.683, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 440/02 – Classe “B” – nº 277/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 441/02 – Classe “B” – nº 272/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 447/02 – Classe “B” – nº 279/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 461/02 – Classe “B” – nº 291/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 432/02 – Classe “B” – nº 270/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 434/02 – Classe “B” – nº 272/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 438/02 – Classe “B” – nº 275/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 439/02 – Classe “B” – nº 276/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 1º de julho de 2002

PROCESSO: 150.001183/2002

INTERESSADO: AML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. e OUTRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa AML PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. e OUTRO, no valor de R\$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), especificada nas Notas de Empenho nº 660/2002-SEC e 661/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Pianista ARTHUR MOREIRA LIMA e Outro, conforme programação artística da OSTNC para o primeiro semestre de 2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001162/2002

INTERESSADO: JÚLIO CESAR PEREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JÚLIO CESAR PEREIRA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 663/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da OFICINA DE DANÇA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001163/2002

INTERESSADO: MISTURA INTIMA DELL'ARTE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MISTURA INTIMA DELL'ARTE, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 664/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo de Teatro especificado acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 10/02-CCP/CPDI, DE 3 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º . Acolher com ressalvas as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 5ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 05/06/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.000.393/2002	Certo Centro Esp. Radioterapia e Oncologia Ltda
160.002.560/2001	Astros Elétrica e Ferragens Ltda Me
160.000.583/2002	Supermercado Toledo Ltda Me
160.002.804/2002	Nadir Pereira
160.000.464/2002	José Severino da Silva Filho Me
160.000.218/2002	Auto Mecânica Master Ltda
160.000.627/2002	Candela Materiais Elétricos Ltda
160.000.237/2002	Fortepiso Comércio de Materiais de Construção Ltda Me
160.002.493/2001	Rosemir Correia da Costa Me
160.000.048/2002	Borracharia e Vulcanizadora Rodão Ltda
160.000.112/2002	Osvaldo Paes Soares

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de julho de 2002.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 11/02-CCP/CPDI, DE 3 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º . Acolher com ressalvas as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 19/06/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.000.264/2002	Panificadora e Confeitaria Castelo Ltda
160.000.515/2002	Luiza Maria da Silva Souza Me
160.002.603/2001	Jota Jota Turismo Ltda Me
160.002.760/2001	Peçanha Neves Me
160.002.376/2001	Maria de Lourdes Nascimento de Souza Me
160.000.576/2002	Trucks Alair Ltda Me
160.000.402/2002	Iolanda Alves Souto
160.000.195/2002	José Messias de Castro Me
160.002.464/2001	Construtora V.B. Ltda
160.000.545/2002	Janaína de Souza Frota Rosa
160.000.288/2002	FG Serviços, Comércio e Transp. Ltda
160.000.041/2002	Divino Eustáquio Xavier Me
160.000.460/2002	Meka Indústria e Comércio Ltda
160.000.492/2002	Josefa Maria do Carmo de Sousa

160.000.161/2002 FM de Oliveira Me

160.000.377/2002 Persianas Sued Ind. E Com. Ltda Me

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de julho de 2002.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 28 de junho de 2002

PROCESSO : 092.000.504/2002

INTERESSADO : CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 7.005,55 (sete mil, cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, referente a despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais da servidora ANA HELENA FREIRE M DE CAMPOS, relativo ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8502-0061 – Administração de Pessoal.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 334, SUCAR DE 4 DE JULHO 2002

Dispõe sobre o acompanhamento do Contrato de Gestão 001/2002 – SUCAR x ICS, no âmbito das Administrações Regionais e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 1º do artigo 13, do Decreto nº 16.098/94, e a Cláusula 13ª do Contrato de Gestão nº 0001/2002 – SUCAR x ICS celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade, resolve:

Art. 1º - Determinar aos Administradores Regionais que designem, por meio de Ordem de Serviço, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, os titulares das Divisões de Obras Públicas e Administração Geral para acompanharem a implementação do Programa de Melhoria da Prestação dos serviços de interesse público do Distrito Federal, no âmbito da respectiva Região Administrativa.

§ 1º - Caberá ao Diretor de Obras Públicas da Administração Regional o acompanhamento da execução das ações referentes à manutenção e conservação de áreas urbanizadas.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Administração Geral da Administração Regional o acompanhamento da execução das ações referentes ao desenvolvimento institucional.

§ 3º - O Administrador Regional ficará responsável pelos acompanhamentos de que tratam esta Portaria, enquanto não designar os servidores específicos.

Art. 2º - Compete ao servidor designado, além da observância do disposto nas normas de execução orçamentária, o que se segue:

I – Acompanhar a execução das ações implementadas pelo contratado nas áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional e manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas.

II – Visar no campo correspondente nos Diários de Operações, a execução do objeto do contrato de Gestão.

III – Apresentar, mensalmente, ao final de cada etapa, ou sempre que solicitado pela Entidade Supervisora e ou Órgão Contratante, relatório sucinto do cumprimento das ações/metad estipuladas no objeto do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Entidade Supervisora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

IV – Registrar diariamente a execução das ações/metad ordenadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando for o caso;

V – Dar ciência à Entidade Supervisora ou ao Órgão Contratante sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao Contratado;

b) Alterações necessárias ao Programa de Trabalho contratado e suas conseqüências no custo previsto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2002.

RONAN BATISTA DE SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.085/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00190/2002, no valor de R\$ 632,12 (seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos),

emitida em 03/07/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho 15.451.3100.1763.0016, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.90.51 e Nota de Empenho nº00191/2002, no valor de R\$11,02 (onze reais e dois centavos), emitida em 03/07/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho: 15.451.3100.1763.0016, Fonte 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com melhoria de Iluminação Pública, no Beco da quadra 27 conjunto "A", ao lado da casa 36, Paranoá.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 130.000.086/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00188/2002, no valor de R\$ 105.964,36 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), emitida em 01/07/2002, na modalidade Ordinária, Programa de Trabalho 15.451.3100.1763.0016, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.90.51, objetivando atender despesas com instalação de Iluminação Pública nas quadras da Área de Desenvolvimento Econômico – ACs 219 e 419, Santa Maria.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, na Igreja Presbiteriana Independente do Cruzeiro, localizada no Lote 15, Áreas Especiais do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES do Cruzeiro Velho - Distrito Federal, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, números 100, 101 e 102, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de maio e no Jornal de Brasília nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de maio do ano de dois mil e dois, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando a apreciação de interesse público na desafetação da área pública de uso comum do povo, lindeira ao lote com 2.185 m² (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), que passa a categoria de bem dominial, na Área Especial do Setor de Residências Econômicas Sul, em conformidade com a Lei Complementar nº 127/98, de acordo com o Processo nº 139.000.388/2002. Presidiu a reunião o senhor Administrador Regional Cruzeiro, Francisco Pires Teixeira, secretariado pelo senhor José Eustáquio Alves Moreira, Gerente de Planejamento da RA-XI. Os trabalhos tiveram início com a execução do Hino Nacional. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Deputado Odilon Aires, Reverendo Silas Silveira, Pastor Rubem Maia de Paula e Pastor Joel Braga; em seguida foi feita a leitura do edital da audiência pública. Embora convidados, não compareceram os técnicos representantes da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, TERRACAP, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Compareceram à Audiência Pública lideranças comunitárias e moradores, conforme lista de presença constante nos autos. Dando continuidade a Audiência Pública, foi feita a leitura da Lei Complementar nº 127/98 e, em seguida, o Senhor Presidente da mesa fez uma explanação geral sobre a importância de desafetar a área acima mencionada. Em seguida passou a palavra para o Pastor Rubem Maia de Paula que falou da importância na desafetação proposta pela referida lei complementar, agradecendo na oportunidade a iniciativa do Deputado Odilon Aires, autor da referida lei. Em seguida foi passada a palavra para o Deputado Odilon Aires, autor da Lei Complementar nº 127/98, que esclareceu aos presentes da importância para a comunidade da ampliação do lote da Igreja. Compareceram a Audiência Pública 124 (cento e vinte e quatro) pessoas. O espaço foi aberto para manifestação pública, sendo que todas as pessoas manifestaram-se a favor da desafetação. Não havendo nada mais a tratar, às dezessete horas e trinta minutos foi encerrada a audiência pública, que será lavrada a Ata e assinada por mim, José Eustáquio Alves Moreira, secretário e pelo senhor Francisco Pires Teixeira, presidente da mesa.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, na Segunda Igreja Batista do Plano Piloto, localizada na Quadra 10 do Setor Residencial Econômico Sul do Cruzeiro Velho - Distrito Federal, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, números 100, 101 e 102, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de maio e no Jornal de Brasília nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de maio do ano de dois mil e dois, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando a apreciação do interesse público na desafetação da área pública de uso comum do povo, para ampliação do lote em 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) do terreno da Segunda Igreja Batista do Plano Piloto, que passa a categoria de bem dominial, em conformidade com a Lei Complementar nº 72/97, de acordo com o Processo nº 139.000.420/2002. Presidiu a reunião o senhor Administrador Regional Cruzeiro, Francisco Pires Teixeira, secretariado pelo senhor José Eustáquio Alves Moreira, Gerente de Planejamento da RA-XI. Os trabalhos tiveram início com a composição da mesa pelas seguintes autoridades: Deputado Odilon Aires, Pastores Fernando Brandão e João Raimundo e o Senhor Flávio de La Plata, Vice-Presidente da Igreja. Embora convidados, não compareceram os técnicos representantes da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, TERRACAP, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Compareceram à Audiência Pública lideranças comunitárias e moradores, conforme lista de presença constante nos autos. Dando continuidade a Audiência Pública foi feita a leitura do edital e da Lei Complementar nº 72/97 e, em seguida, o Presidente da mesa, o Senhor Francisco Pires fez uma explanação geral sobre a importância de desafetar a área para ampliação do lote da referida Igreja, esclarecendo na oportunidade que em comum acordo com os moradores

residentes na Quadra 10 será desafetada a área de 1.071,33 m² (um mil e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados) e não o que consta na lei. Em seguida o Presidente da mesa passou a palavra para o Pastor Fernando Brandão que falou da importância na desafetação proposta pela referida lei complementar, agradecendo na oportunidade a iniciativa do Deputado Odilon Aires, autor da referida lei. Em seguida foi passada a palavra para o Deputado Odilon Aires, autor da Lei Complementar nº 72/97, que esclareceu aos presentes da importância para a comunidade da ampliação do lote da Igreja. Compareceram a Audiência Pública 155 (cento e cinquenta e cinco) pessoas. O espaço foi aberto para manifestação pública, sendo que todas as pessoas manifestaram-se a favor da desafetação. Não havendo nada mais a tratar, às dezessete horas e trinta minutos foi encerrada a audiência pública, que será lavrada a Ata e assinada por mim, José Eustáquio Alves Moreira, secretário e pelo senhor Francisco Pires Teixeira, presidente da mesa.

José Eustáquio Alves Moreira
Secretário

Francisco Pires Teixeira
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1º DE JULHO DE 2002

Institui o Sistema TCDF de Gestão de Pessoas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 365, realizada em 21 de maio de 2002, conforme consta do Processo nº 1.546/01, e considerando a imprescindibilidade de uma política de recursos humanos que valorize as ações institucionais em prol do desenvolvimento integral dos membros e servidores do Tribunal de Contas, de modo a lhes propiciar melhores condições para o desempenho de suas atribuições funcionais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, compreendendo um conjunto de diretrizes, programas, processos e ações necessário à execução da política de recursos humanos do Tribunal, tendo por principal objetivo o desenvolvimento integral dos servidores, de forma a estimular a prática de todo o seu potencial de trabalho em benefício da instituição.

Art. 2º Para a consecução de seu objetivo, o Sistema TCDF de Gestão de Pessoas conferirá prioridade às seguintes ações:

- I – implementação de diretrizes que promovam o crescimento das pessoas em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos físico, mental, profissional, emocional, espiritual, cultural e social;
- II – instituição de mecanismos de desenvolvimento profissional baseados no mérito, compatíveis com as necessidades de crescimento funcional das pessoas e com os interesses da instituição;
- III – formação de imagem institucional de excelência para o Tribunal perante a sociedade.

Art. 3º O Sistema TCDF de Gestão de Pessoas abrange os seguintes subsistemas:

I – Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional, que tem por finalidade criar condições favoráveis ao pleno desenvolvimento profissional do servidor, mediante a valorização de todas as suas potencialidades, propiciando-lhe a motivação, o orgulho e o comprometimento necessários à construção de um ambiente de trabalho produtivo e feliz;

II – Subsistema de Promoção da Qualidade de Vida – PRÓ-VIDA, que tem por finalidade promover ações institucionais voltadas para a formação de um ambiente de trabalho favorável ao completo bem-estar dos servidores e membros do Tribunal de Contas, de modo a lhes propiciar a satisfação e motivação necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 4º O Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional será regido pelos seguintes princípios:

- I – distribuição de justiça, baseada no merecimento de cada pessoa;
- II – democratização de oportunidades;
- III – valorização do rendimento funcional;
- IV – reconhecimento profissional;
- V – valorização da aprendizagem e do conhecimento;
- VI – desenvolvimento do espírito de equipe;
- VII – valorização da imagem do Tribunal perante a sociedade.

Art. 5º O Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional será integrado pelos seguintes elementos, que se relacionam entre si de maneira articulada:

I – Plano de Carreira: estrutura de cargos e vencimentos, evidenciando as possibilidades de crescimento funcional do servidor;

II – Progressão Funcional: método voltado para o crescimento funcional do servidor na carreira a que pertence;

III – Avaliação de Desempenho: procedimento de apuração de merecimento dos servidores destinado à progressão funcional;

IV – Capacitação de Pessoas: conjunto de requisitos de capacitação exigidos em cada nível ou classe das Carreiras e aprimoramento técnico-intelectual dos servidores;

V – Reconhecimento Profissional: meios de reconhecimento e valorização dos servidores em função do seu desempenho relevante e destacado nas atividades funcionais e de capacitação;

VI – Acessibilidade às Funções de Direção, Chefia e Assessoramento: conjunto de requisitos e critérios necessários ao provimento e exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 6º A supervisão do Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional, de competência do Presidente, compreenderá as seguintes ações:

I – zelo por sua efetividade e eficácia;

II – decisão do Presidente sobre as proposições que lhe forem enviadas pelo gestor do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas;

III – encaminhamento ao Plenário, quando for o caso, das propostas de alteração dos respectivos normativos;

IV – encaminhamento ao Plenário da proposta anual de metas do Tribunal, por unidade administrativa, para o exercício seguinte;

V – julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos contra atos do gestor do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, envolvendo o subsistema a que se refere este artigo.

Art. 7º O Subsistema de Promoção da Qualidade de Vida – PRÓ-VIDA será regido pelos seguintes princípios:

I – ênfase nas ações que contemplem a qualidade de vida das pessoas;

II – valorização dos talentos e das habilidades das pessoas;

III – construção de um ambiente organizacional agradável;

IV – valorização da imagem do Tribunal perante a sociedade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por qualidade de vida o processo de desenvolvimento do bem-estar físico, mental, emocional, espiritual, cultural e social das pessoas, com o objetivo de agregar qualidade a suas relações interpessoais e a seu desempenho social, especialmente no exercício profissional, na cidadania ou na família.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, o PRÓ-VIDA será implementado por meio de ações relacionadas aos seguintes programas:

I – Programa de Assistência à Saúde – Pró-Saúde, compreendendo ações de caráter preventivo e/ou curativo, voltadas para o atendimento às pessoas em suas dimensões física e mental (psicológica);

II – Programa de Educação para a Qualidade de Vida – Pró-Educação, abrangendo ações de caráter educativo, voltadas para a divulgação de informações sobre qualidade de vida para o maior número possível de pessoas;

III – Programa de Integração Social – Pró-Integração, envolvendo ações dirigidas para o enriquecimento das relações interpessoais, no ambiente de trabalho ou fora dele, e para a valorização da imagem do Tribunal perante a sociedade;

IV – Programa de Incentivo à Cultura e ao Lazer – Pró-Cultura, compreendendo ações voltadas para o cultivo e a valorização das manifestações culturais das pessoas, em especial as de natureza artística e espiritual, e para o estímulo à prática de atividades recreativas;

V – Programa de Assistência Complementar – Pró-Complementar, com ações vinculadas à qualidade de vida das pessoas que, pelas suas características, não sejam contempladas nos outros programas.

§ 1º Para que se tornem efetivos, os programas indicados neste artigo deverão ser regulamentados com base em diretrizes previstas em modelo específico aprovado pelo Plenário.

§ 2º A regulamentação de que trata o parágrafo anterior definirá os beneficiários dos programas, seus direitos e deveres e os casos de perda da condição de beneficiário.

Art. 9º A inscrição como beneficiário dos programas a que se refere o artigo anterior e a sua utilização implicam a aceitação das condições estabelecidas neste normativo e nos que forem editados posteriormente, em sua complementação.

Art. 10. Os benefícios proporcionados pelos programas, em razão de sua natureza assistencial e complementar, não serão, para quaisquer efeitos, considerados vantagens ou incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, podendo o Tribunal, a qualquer tempo, observadas as normas legais pertinentes, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a sua concessão e modificar a forma de participação do beneficiário no custeio dos programas.

Art. 11. As despesas com a implementação de ações dos programas serão custeadas pelo Tribunal, ressalvados os casos em que for exigida a participação dos beneficiários ou for prevista a utilização de outras fontes de custeio.

Art. 12. A supervisão do PRÓ-VIDA, de competência do Presidente, abrangerá as seguintes ações:

I – zelo por sua efetividade e eficácia;

II – apreciação preliminar dos planos anuais de ação dos programas e seu encaminhamento ao Plenário, juntamente com a proposta orçamentária do Tribunal para o exercício seguinte;

III – decisão do Presidente sobre as proposições que lhe forem enviadas pelo gestor do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas;

IV – encaminhamento ao Plenário, quando for o caso, das propostas de alteração das respectivas normas;

V – estabelecimento, quando necessário, dos percentuais de participação dos beneficiários no custeio das despesas com a execução dos programas;

VI – julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos contra atos do gestor do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas, envolvendo o PRÓ-VIDA.

Art. 13. O Sistema TCDF de Gestão de Pessoas e seus subsistemas terão gerenciamento único, cujo gestor será designado pelo Presidente do Tribunal, cabendo-lhe, precipuamente, as seguintes atribuições:

I – com relação ao Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional:

a) planejar, dirigir e controlar o seu funcionamento, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos;

b) propor, anualmente, as metas do Tribunal, por unidade administrativa, para o exercício seguinte, que deverão ser específicas, mensuráveis, alcançáveis e relevantes;

c) realizar estudos e propor à Presidência do Tribunal normas ou procedimentos, com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento;

d) divulgar e fomentar a exploração de todos os seus recursos;

e) decidir, em instância inferior, acerca dos recursos interpostos por servidores.

II – com relação ao PRÓ-VIDA:

a) planejar, dirigir e controlar o seu funcionamento, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos;

b) realizar pesquisa bienal para identificar as necessidades dos membros e servidores do Tribunal;

c) elaborar, com base nos resultados da pesquisa, plano anual de ação para os respectivos programas;

d) submeter o plano anual de ação dos programas à apreciação do Presidente, até o final do mês de abril do exercício anterior ao de sua efetiva implementação;

e) acompanhar a implementação do plano anual de ação, após sua aprovação pelo Plenário;

f) realizar estudos e propor à Presidência do Tribunal normas ou procedimentos, com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento;

g) promover a sua divulgação interna e externa;

h) decidir sobre requerimentos de inscrição nos seus programas ou inclusão de dependentes e outros pedidos.

Art. 14. O plano de ação referido na alínea c do inciso II do artigo anterior deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – ações a serem desenvolvidas durante o ano;

II – metas a serem atingidas pelas ações;

III – estratégias a serem utilizadas para a implementação das ações;

IV – cronograma de implementação das ações;

V – recursos necessários à implementação das ações;

VI – fontes de custeio para implementação das ações;

VII – métodos e periodicidade de controle e avaliação dos resultados.

Art. 15. O gestor do Sistema TCDF de Gestão de Pessoas proporá à Presidência do Tribunal as regras de transição que deverão vigorar durante cada etapa de implementação do Subsistema de Desenvolvimento e Valorização Profissional.

Art. 16. Enquanto os programas integrantes do PRÓ-VIDA não forem regulamentados, vigorará, no que couber, a Resolução nº 88, de 10 de julho de 1997, com a redação dada pelas Resoluções nos 106, de 24.11.98 e 114, de 23.12.99.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3675*, de 11 de julho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1740/88	JC	Aposentadoria	WILSON PEREIRA BARBOSA
2	1642/90	CC	Aposentadoria	ZENILIA CALDAS SANTANA
3	4271/93	CC	Pensão Civil	Lauro Larrea de Queiroz
4	4572/93	PM	Pensão Civil	IZABEL LOPES PENNA
5	6457/93	CC	Pensão Civil	OLIMPIA DA SILVA CHAVES
6	2996/94	JC	Aposentadoria	EULER COSTA VIDIGAL
7	5565/94	JC	Pensão Civil	NATALIA ALVES DE ARAUJO
8	1561/95	CC	Aposentadoria	JOAO ADRIANO SIMON BATISTA
9	3109/95	JC	Aposentadoria	FRANCISCO PINHEIRO ROCHA
10	1057/96	AS	Aposentadoria	MARIA VALDERLENA T. LIMA
11	4158/96	JC	Aposentadoria	CARLOS PINTO FERREIRA
12	4681/96	JC	Aposentadoria	José Ferreira Nobre Formiga Filho
13	6690/96	AS	Admissão de Pessoal	NOVACAP
14	8071/96	JC	Aposentadoria	Ercília Geralda
15	4577/97	JC	Aposentadoria	Vanja Viana Amarante
16	500/98	JC	Aposentadoria	Maria Zoé Sousa Leal Cordeiro
17	620/98	JC	Aposentadoria	Pedro Wilson Saraiva da Silva
18	2825/98	JC	Aposentadoria	Maria Luci Silva
19	3191/98	JC	Aposentadoria	Maria Justina Basile
20	3973/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
21	4113/98	JC	Aposentadoria	Maria Angela Dias Rodrigues
22	559/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
23	908/99	CC	Tomada de Contas Especial	TCE
24	3356/99	CC	Tomada de Contas Anual	DEFER
25	3699/99	CC	Tomada de Contas Especial	SSP
26	1000/00	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
27	1005/00	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
28	1770/00	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
29	862/01	JC	Pensão Civil	Gildete Alves dos Santos
30	449/02	CC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento
31	713/02	CC	Prestação de Contas Anual	FUNAB
32	716/02	CC	Tomada de Contas Anual	Secretaria de Gestão Administrativa

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 04/07/2002 às 14:16 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2523/2002, prolatada no Processo nº 1058/01, relatado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS na Sessão Ordinária nº 3671, realizada em 25.6.2002 e publicada no DODF nº 125, edição de 4.7.2002, pág. 39, na parte onde se lê “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à 4ª ICE”, leia-se “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à 2ª ICE”.